



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Infraestrutura

TRP - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA		Nº. 006/2015
OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DO PÁTIO DE MANOBRAS E ÁREA DE ACESSO DO TERMINAL RODOVIÁRIO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL DA OBRA: AVENIDA AMAPÁ, LOTE 03 ÁREA COMUNITÁRIA 27, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS 015/2014 CONVÊNIO: RECURSOS PRÓPRIOS CONTRATO: 047/2014 ORDEM DE SERVIÇO Nº: 17/2014 VALOR TOTAL: R\$ 417.863,79 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DO PÁTIO DE MANOBRAS E ÁREA DE ACESSO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		
FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	RESP. TÉCNICO PELA FISCALIZAÇÃO: ENG. AMANDA MENDONÇA CREA – 1213361702	
EXECUÇÃO: A. MODESTO DE OLIVEIRA - EPP CNPJ: 06.274.537/0001/26	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: ENG. CIVIL HELDER CARVALHO DE OLIVEIRA CREA 1312202840	
ATA DE RECEBIMENTO		
Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, em cumprimento com as normativas de recebimento de obras, os membros, retro citados, procederam ao Recebimento Provisório da referida obra, verificando os itens da planilha de orçamento, projeto e especificações técnicas, nos termos, em especial da Lei 8.666/93, o Contrato 046/2014. Foi constatado que a obras encontram-se concluídas. Desta forma, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o responsável pela execução e fiscalização, a partir desta, recebem provisoriamente a obra, transferindo a posse e a responsabilidade de zelar, conservar e efetivar as manutenções devidas a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na forma da lei, ressalvando que o recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem os aspectos profissionais pela perfeita execução do contrato.		
Campo Novo do Parecis, 03 de julho de 2015		
 AMANDA MENDONÇA CREA – 1213361702 FISCAL DA OBRA	 MAURO DOMINGOS DE CAMPOS Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria 096/2015	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 02

TRP - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA		Nº. 005/2015
OBRA: EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES, REPAROS E CONCLUSÃO DAS EDIFICAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
LOCAL DA OBRA: AVENIDA AMAPÁ, LOTE 03 ÁREA COMUNITÁRIA 27, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA		
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS 014/2014		
CONVÊNIO: RECURSOS PRÓPRIOS		
CONTRATO: 046/2014		ORDEM DE SERVIÇO Nº: 14/2014
VALOR TOTAL: R\$ 363.281,82		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES, REPAROS E CONCLUSÃO DAS EDIFICAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO		
FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	RESP. TÉCNICO PELA FISCALIZAÇÃO: ENG. AMANDA MENDONÇA CREA – 1213361702	
EXECUÇÃO: A. MODESTO DE OLIVEIRA - EPP CNPJ: 06.274.537/0001/26	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: ENG. CIVIL HELDER CARVALHO DE OLIVEIRA CREA 1312202840	
ATA DE RECEBIMENTO		
Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, em cumprimento com as normativas de recebimento de obras, os membros, retro citados, procederam ao Recebimento Provisório da referida obra, verificando os itens da planilha de orçamento, projeto e especificações técnicas, nos termos, em especial da Lei 8.666/93, o Contrato 046/2014. Foi constatado que a obras encontram-se concluídas. Desta forma, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o responsável pela execução e fiscalização, a partir desta, recebem provisoriamente a obra, transferindo a posse e a responsabilidade de zelar, conservar e efetivar as manutenções devidas a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na forma da lei, ressalvando que o recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem os aspectos profissionais pela perfeita execução do contrato.		
Campo Novo do Parecis, 03 de julho de 2015		
 AMANDA MENDONÇA CREA – 1213361702 FISCAL DA OBRA	 MAURO DOMINGOS DE CAMPOS Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria 096/2015	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
ELNº 02

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL Nº 001/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, JERRY GILSON PILGER EIRELI-ME.

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

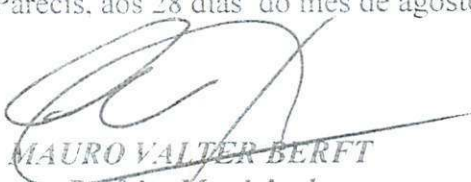
CONCESSIONÁRIA: **JERRY GILSON PILGER EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.218/001-88, com sede na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1893-NW, bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **JERRY GILSON PILGER**, residente e domiciliado na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1909-NW, fundos, bairro Olenka, portador do RG nº 959048 SSP/MT, CPF nº 783.484.981-68.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a correção da inscrição do CNPJ sob o nº 02.744.218/001-88, para CNPJ sob o nº 02.744.218/0001-86, do referido Instrumento de Concessão.

Respalda-se o presente registro nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Concedente


Anderson Elias Siebert
Assessoria Técnica Legislativa
OAB-MT 18591



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL Nº 001/2015

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.218/001-88, com sede na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1893-NW, bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **JERRY GILSON PILGER**, residente e domiciliado na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1909-NW, fundos, bairro Olenka, portador do RG nº 959048 SSP/MT, CPF nº 783.484.981-68, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 A presente contratação obedece ao disposto no procedimento licitatório – modalidade Edital de Concorrência Pública nº 01/2015, as condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Municipal nº 461/96 e no Decreto Executivo nº 021/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento foi realizados pela Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamento e outros serviços comunitários pertinentes, conforme especificado no Edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

2.1 A Concessão, objeto do presente Instrumento, vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do Concedente.

2.2 São requisitos para a renovação do prazo:

- a) Será renovado a critério da Concedente, e, se preenchido os demais requisitos;
- b) apresentação de toda a documentação de habilitação Concorrência Pública nº 01/2015;
- c) encaminhamento de requerimento, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data da expiração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 Pela remuneração dos serviços públicos prestados, a Concessionária pagará o valor pela concessão, de R\$ 209.038,65 (duzentos e nove mil, trinta e oito reais, sessenta e cinco centavos)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 05

000127

correspondente a 933 UFCNP, que será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais, devendo ser reajustado, conforme clausula a seguir.

4.2 O valor da tarifa de embarque será de R\$ 2,00 (dois reais) a ser cobrada dos utilizadores dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

5.1 O valor a ser pago pela concessão será dividido em 60 (sessenta) parcelas, sendo reajustado, levando em consideração a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA, nos termos da LC nº 020/2008 (Código Tributário Municipal) que serve para reajuste da UFCNP, que é feito mediante publicação de Decreto Executivo e, subsidiariamente pelos dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2 O contrato será reajustado automaticamente, a cada 12 (meses) tendo em vista o valor atualização da UFCNP, mediante publicação de Decreto Executivo.

5.3 O valor da tarifa de embarque será de R\$ 2,00 (dois reais) a ser cobrada dos utilizadores dos serviços.

5.3.1 O valor da tarifa de embarque poderá ser revista ou reequilibrada a cada 12 (doze) meses no percentual ou valor autorizado pela AGER.

5.4 Os valores a serem cobrados com serviços de locação de espaços para estabelecimentos que vierem a se instalar no local, prestação de serviços de despacho e recebimento de encomendas, guarda-volumes, agência de passagens, estacionamento de veículos particulares, serviços de propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no recinto ou dependências dos terminais e todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do TRU, serão definidos pela concessionária, sempre respeitando os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 Da Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato e no Decreto executivo nº 048/2015 que aprova o Regulamento Interno do TRU;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

6.2. Da Concessionária:

- a) operar e manter, na forma e prazo previstos neste contrato e no Decreto Executivo nº 048/2015 que aprova o Regulamento Interno do TRU, o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- f) cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- g) Apólice de Seguro de todas as dependências do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis contra riscos de incêndio/explosão, nos moldes do Decreto Executivo nº 048, de 3 de junho de 2015.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CLÁUSULA SÉTIMA – CONCESSÃO

7.1 A administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios nesse Edital, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos nesse Edital.

7.2 O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

7.3 A exploração comercial do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de embarque e prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

7.4 A concessionária deverá respeitar o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste Regulamento, é de competência da Secretaria Municipal de Administração.

8.1.1. A fiscalização do pagamento e arrecadação da taxa de embarque ficará a cargo dos Fiscais de Obras e Tributos, onde o agente fiscalizador, quando no exercício de suas atribuições, deverá estar identificado e uniformizado.

8.2 O Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública, bem como pela Concessionária sujeitará as empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, mediante notificação da concessionária;
- b) multa pecuniária;
- c) suspensão temporária da atividade e multa;
- d) rescisão do termo de Concessão de Uso.

9.2 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

9.2.1 A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à concessionária ou empresa, contendo os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

9.2.2 A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a concessionária ou empresa autuada deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas.

9.2.3 A cobrança ou a correção de multas pela Administração serão fixadas com base na UFCNP ou por outro índice que vier a substituí-la.

9.2.3.1 Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

9.3 A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva da Administração Pública através da Secretaria de Administração, devendo a infração ser encaminhada a mesma pela Concessionária do Terminal Rodoviário Urbana de Campo Novo do Parecis, que deverá comunicar ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

9.4 A infração for cometida pela empresa Concessionária responsável pela administração do terminal Rodoviário, estará esta sujeita a rescisão do Contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submetem-se as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente apurada por meio de processo administrativo, movido pela administração pública, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.5 As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas, pela Administração, à concessionária ou órgão público que estiver adstrito o infrator.

9.6 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta, no que compete ao TRU.

9.7 A discriminação das infrações e respectivos valores das multas aplicáveis constam dos anexos I e II deste Contrato, conforme o Decreto Executivo nº 048, de 3 de junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 Extingue a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Concessionária obriga-se a prestar contas da prestação do serviço público concedido, em documentos escritos, a cada 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou sempre que solicitado pelo Concedente.

11.2 Além da prestação de contas à Concedente, a Concessionária obriga-se a publicar semestralmente as demonstrações financeiras do serviço público concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

12.1 As contratações feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

12.2 A responsabilidade civil da Concessionária estender-se-á a todos seus motoristas, trocadores, agentes, prepostos e representantes legais, de qualquer natureza e será regulada pela legislação processual vigente no país.

12.3 A Concessionária por ser a responsável civil, pelos atos ou fatos jurídicos praticados, obriga-se a responder judicial ou extra-judicialmente por todo e qualquer dano causado aos usuários ou a terceiros, quer pessoais e materiais, renunciando desde já, a faculdade do chamamento ao processo ou denúncia à lide, do poder concedente, em caso de qualquer demanda judicial à lide que for intentada contra si.

12.4 Fica assegurado o benefício da gratuidade dos transportes coletivos:

a) aos maiores de sessenta e cinco anos, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006;

b) às pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, com reconhecida dificuldade de locomoção, desde que comprovadamente consideradas carentes;

c) às crianças de até 6 (seis) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante.

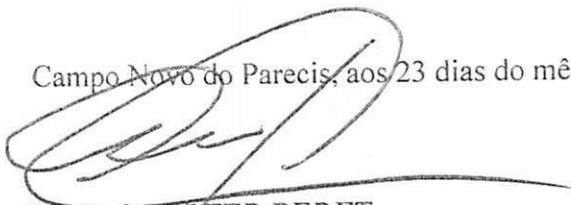
12.5 Fica assegurado o benefício da gratuidade de meia passagem aos estudantes regularmente inscritos nos estabelecimentos de ensino de Campo Novo do Parecis/MT, nos transportes coletivos urbanos, mediante a aquisição mensal de passes, munidos de identificação estudantil, expedida pela direção do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para dirimir questões oriundas deste instrumento na esfera judicial.

13.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma.

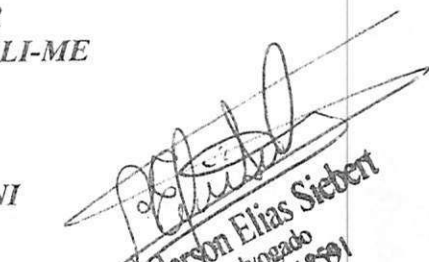
Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de julho de 2015.


MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal
Concedente


JERRY GILSON PILGER
JERRY GILSON PILGER EIRELI-ME
Conveniente


JAIR BRUGNERA BELANI
Agente Fiscalizador
CPF Nº 748.477.089-20


Anderson Elias Siebert
Advogado
OAB/MT 18591

PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.
Avenida Mato Grosso, nº 66 NE - Campo Novo do Parecis - MT
CEP 78360-000 CNPJ 24.772.287/0001-36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 030/2015

Data: 12/06/2015

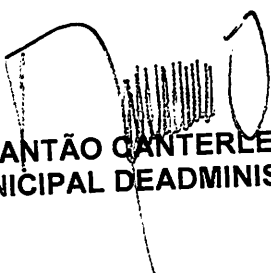
Para: Departamento de Licitações

Assunto: Solicitação de Abertura Concorrência Terminal Rodoviário

Solicitamos a abertura de processo licitatório para concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


MARCIO ANTÃO CANTERLE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.
Avenida Mato Grosso, nº 66 NE - Campo Novo do Parecis - MT
CEP 78360-000 CNPJ 24.772.287/0001-36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 029/2015

Data: 12/06/2015

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Edital Concessão Terminal Rodoviário

Solicitamos que seja informado qual o Valor Mínimo em UFCNP para a proposta aceitável para a **Concessão Terminal Rodoviário**.

Atenciosamente,

Jair B. Brugnara
JAIR BRUGNERA BELANI
COORDENADOR MUNICIPAL DE COMpras e LICITAÇÕES
Portaria nº 47/2015

Jair Brugnara
15/06/2015
UBS fazer com 2 Números
Fiscalis.

Marcio Antonio Zanetti
Marcio Antonio Zanetti
Sac. Mun. de Administração
Portaria nº 187/2011

Cleair Karolain Barreto
Cleair Karolain Barreto
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
Portaria nº 93/2014
Secretaria de Administração
Assessoria Técnica Legislativa
12/06/2015
Página *010* *Spay*



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

000003
CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 11

DECRETO EXECUTIVO Nº. 048, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFF, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.721, de 12 de dezembro de 2014, que autoriza o Município a outorgar concessão para a exploração dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, de Passageiros, localizado nesta cidade.

§ 1º. A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário de Passageiros acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública próprio, e contrato que concessão que vier a integrá-lo, bem como no decreto e regulamento interno.

§ 2º. Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como de todas as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, com autorização e acompanhamento da Secretaria de Infraestrutura (SINFRA), ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º. A administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



Art. 7º. A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 8º. São encargos do Poder Concedente:

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato e no Regulamento Interno;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Art. 9º. São encargos da Concessionária:

- I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

Art. 10. Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata o presente decreto, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 11. Fica aprovado o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, parte integrante deste Instrumento.



REGULAMENTO INTERNO
TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 1º. O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regular das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. O Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis é administrado pela Concessionária autorizada.

Parágrafo único. A finalidade principal do TRU é de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 3º. São objetivos do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis:

- I - proporcionar serviço de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;
- II - manter infraestrutura, na área de comércio de utilidades e serviços, para atendimento aos passageiros;
- III - garantir segurança, higiene e bem estar aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes, empresas transportadoras, seus empregados ou visitantes.

Seção I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis funcionará ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º. O horário de funcionamento das agências e bilheterias será determinado em função das necessidades operacionais das empresas transportadoras.

§ 2º. As unidades comerciais terão o seu horário de funcionamento estabelecido pelos respectivos contratos de concessões firmados com o Poder Concedente.

§ 3º. Os horários de funcionamento, previstos nos parágrafos anteriores, poderão sofrer alterações pelo Poder Executivo Municipal, a seu critério, quando forem necessárias para atender as condições de atendimento previstas no inciso II do artigo 3º, deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1993

000006

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 14

Art. 10. As agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva taxa de embarque, quando da venda de bilhetes de viagem, devendo os valores ser repassados para a Concessionária do Terminal Rodoviário Urbano autorizada pela Administração Pública.

Seção IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste Regulamento, é de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A fiscalização do pagamento e arrecadação da taxa de embarque ficará a cargo dos Fiscais de Obras e Tributos, onde o agente fiscalizador, quando no exercício de suas atribuições, deverá estar identificado e uniformizado.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

Seção V DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

Art. 13. As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, serão recebidas pela Secretaria de Administração do Município, bem como podem ser feitos a concessionária em formulários próprios, os quais deverão ser depositados em urnas, devidamente identificadas no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. Somente a Administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis poderá recolher o material depositado na referida urna de sugestão e/ou reclamações.

Seção VI DO APORTE E OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 14. As plataformas do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis destinam-se, preferencialmente, aos veículos de transporte de passageiro das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º. O aporte à plataforma, de embarque desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de



Parágrafo único. Os acompanhantes não terão acesso às plataformas, não sendo permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço ou ao trânsito de passageiros fora do horário de embarque.

Subseção II DO DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 19. O tempo máximo de estacionamento para o desembarque de passageiros será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo único do art. 16.

Art. 20. O tempo de estacionamento, incluindo o desembarque e embarque de passageiros, para os ônibus em trânsito e de turismo será de 30 (trinta) minutos, em caso de parada para refeições, o ônibus deverá ficar estacionado na plataforma, no pátio reservado para este fim.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Compete à Concessionária autorizada, nos termos do artigo 3º, exercer a administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, através da Administração do TRU (Terminal Rodoviário Urbano).

Art. 22. À Concessionária, através da Administração do TRU, compete especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas sobre a matéria que vierem a ser elaboradas pelo Governo Municipal;

II - proceder levantamentos e análises, e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do TRU;

III - prover, convenientemente, os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

IV - exercer fiscalização sobre os serviços do TRU, especialmente, os de limpeza, manutenção e conservação, reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da atividade;

V - organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;

VI - fazer cumprir os termos de concessão de uso e os convênios, relativos ao TRU;

VII - elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das empresas estabelecidas na TRU;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

000009
CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº 36

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Seção I DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 25. A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas agências, sendo obrigatória a cobrança da taxa de utilização do Terminal Rodoviário de todos os passageiros que embarcarem, bem como a fixação do respectivo comprovante de recolhimento ao bilhete de passagem.

Parágrafo único. O comprovante da taxa de utilização do TRU, obrigatoriamente, deverá estar identificado com o número da plataforma de embarque, (quando as plataformas de embarque no Terminal Rodoviário forem identificadas), que deverá ser apostado pela empresa transportadora, mediante meio mecânico de impressão, em cor diferenciada do comprovante, conforme características que facilitem sua identificação.

Art. 26. As empresas de transporte de passageiros poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis - MT, de volumes de pequeno porte que em hipótese alguma poderão ser acomodadas, guardadas ou deixadas nas áreas externas dos guichês, ou guarda volume.

Parágrafo único. A Concessionária poderá permitir, em caráter precário, até o funcionamento do terminal de cargas, a guarda e o despacho de jornais pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito da empresa jornalística.

Art. 27. À concessionária é vedado o funcionamento como entrepostos nas dependências concedidas, salvo o exposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 28. Todas as empresas concessionárias são obrigadas a apresentarem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente lista nominal das passagens emitidas, à Administração do Terminal Rodoviário, relatórios de movimento de passageiros e ônibus, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecida pela Concessionária.

Parágrafo único. A Concessionária, através da Administração do Terminal Rodoviário, poderá solicitar, semanalmente, os mapas e/ou manifestos diários de passageiros embarcados no Terminal Rodoviário Urbano.

Art. 29. O motorista não poderá afastar-se do ônibus estacionado na plataforma do Terminal Rodoviário Urbano, quando do embarque e

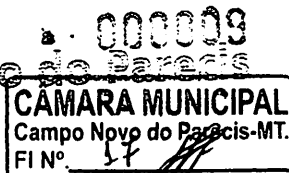


Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



Art. 35. Os ônibus deverão expor, obrigatoriamente, no pára-brisa frontal ou em lugar visível, indicativo constando o itinerário de sua linha, origem, partida e o destino da mesma.

Art. 36. Além das obrigações previstas neste regulamento, as empresas de transporte deverão cumprir, por si e seus empregados ou prepostos, as seguintes obrigações:

I - zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e ou áreas que ocupam;

II - saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração;

III - manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;

IV - manter postura adequada ao ambiente, conduzindo-se com atenção e urbanidade;

V - manter os funcionários, corretamente, uniformizados e identificados, conforme padrão aceito pela Administração;

VI - cooperar com a fiscalização do terminal para o bom funcionamento deste;

VII - conhecer as instalações do Terminal e prestar informações quando solicitado;

VIII - obedecer integralmente às condições estipuladas nos termos de concessão de uso do TRU;

IX - respeitar o presente Regulamento, bem como, as normas específicas vigentes, com referência a utilização do TRU;

X - abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

XI - cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizada por órgãos competentes.

**Seção II
DA DISCIPLINA**

Art. 37. As regras estabelecidas neste Regulamento, a respeito de disciplina, obrigações e restrições serão aplicáveis às concessionárias, empresas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus respectivos representantes e prepostos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

Art. 38. As empresas transportadoras, empresas contratadas e órgãos públicos em atividade no Terminal, respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigado a ressarcirem a



XIV - ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou quando estiver próximo a momento de assumi-lo;

XV - a lavagem ou limpeza de qualquer veículo no Terminal para essa finalidade;

XVI - o embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;

XVII - a utilização do sanitário do ônibus, quando estacionado no recinto do TRU;

XVIII - teste de motor ou buzinas em veículos, no interior do TRU;

XIX - abandono de volumes ou objetos nas dependências do Terminal;

XX - a distribuição de panfletos de cunho: político, religioso ou propaganda comercial;

XXI - a provocação ou a participação de algazarras ou distúrbios;

XXII - a prática de mendicância;

XXIII - a prática de jogos de azar nas dependências do TRU;

XXIV - atirar papéis, detritos, cascas de frutas e outros resíduos;

XXV - o embarque de pessoas algemadas ou qualquer detento sob custódia da polícia.

Art. 40. Para o cumprimento do que estabelece no artigo anterior, a Administração do Terminal Rodoviário poderá efetuar a apreensão de materiais ou mercadorias, que serão encaminhadas ao órgão fiscalizador competente.

Seção IV DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES

Art. 41. A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública, bem como pela Concessionária sujeitará as empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, mediante notificação da concessionária;

II - multa pecuniária;

III - suspensão temporária da atividade e multa;

IV - rescisão do termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único. As empresas deverão manter junto a Administração da Concessionária do Terminal Rodoviário, cadastro atualizado com nome, endereço e telefone do responsável da empresa para contatá-la mesmo fora de horário comercial para ser notificado sobre alguma infração ou incidente a qualquer momento.

Art. 42. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:



- III - data e hora da infração;
- IV - descrição sumária da infração cometida, dispositivo violado e sua base legal;
- V - identificação e assinatura do autuante;
- VI - identificação e assinatura de testemunhas.

Art. 47. A lavratura do auto de infração far-se-á em quatro vias de igual teor e forma, devendo o acusado ou seu preposto exarar o ciente, quando lhe será entregue a primeira via do termo.

Parágrafo único. A recusa do acusado ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso do Termo, na presença de duas testemunhas e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

Art. 48. Após lavrado o auto de infração, este não poderá ser desconstituído ou inutilizado de forma unilateral pelo autuante, que deverá remetê-lo à Administração Municipal, setor de fiscalização, ainda que haja ocorrido erro ou engano no preenchimento, hipóteses em que a autoridade administrativa prestará as informações necessárias, para a sua correção, desconstituição ou inutilização.

Art. 49. A elaboração do auto de infração, contendo os requisitos do artigo 44 deste regulamento, torna obrigatória a abertura de processo administrativo que será aberto pela administração pública conforme o Processo administrativo, para apurar a irregularidade, bem como, aplicação das respectivas sanções.

Art. 50. É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo auto de infração a que se refere o artigo 45, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A defesa prévia será apresentada por escrito à Administração Pública, setor de fiscalização para julgamento junto a comissão de recursos quanto as infrações para análise e julgamento das suas razões, não sendo aceito será encaminhado com as razões e fundamentos da recusa para a Secretaria de Administração.

Art. 51. O relatório da referida comissão, devidamente anuído pela Administração pública, bem como, o teor da decisão proferida será comunicada por escrito ao infrator, no prazo máximo de trinta dias, contados do protocolo da defesa prévia.

Art. 52. A própria Administração pode rever seus atos e decisões proferidas por autoridade administrativa, devendo o interessado formalizar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida, no



- b) motoristas de ônibus urbanos e cobradores;
- c) motoristas de empresas não permissionárias;
- d) vendedores, agenciadores ou trabalhadores autônomos;
- e) funcionários de empresas concessionárias de serviço público;
- f) funcionários de órgãos públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Art. 58. Os projetos de instalações de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela SINTRA, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

Seção I

DO SEGURO

Art. 59. Todas as dependências do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis deverão estar seguradas contra riscos de incêndio/explosão.

Art. 60. O contrato de seguros das áreas que forem ocupadas pela Concessionária será de sua responsabilidade mediante a concessão.

Parágrafo único. Na apólice de seguros contratada pelas concessionárias deverá constar, obrigatoriamente, cláusula benefício em favor do Município de Campo Novo do Parecis, bem como impedimento de alterações ou cancelamento sem anuência da Administração pública.

Art. 61. A concessionária em operação no TRU deverá, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria de Administração pública cópia do contrato de seguro, que será mantida em arquivo na Administração do Terminal Rodoviário, para controle e execução.

Seção II

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 62. A programação visual do TRU será determinada pela Administração Pública, por meio de anuência da Secretaria de Administração, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual sem a autorização prévia da Concessionária do Terminal, para controle e execução.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 21

000013

Art. 67. O serviço de estacionamento rotativo de veículos particulares será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço de serviços serão determinados pela CONCESSIONÁRIA.

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 68. O serviço de informações a serem prestados ao público será mantido pela Concessionária, direta ou indiretamente, e/ou ainda, através de convênios firmados com órgãos, instituições e entidades, afeitos à divulgação de interesse ou utilidade pública.

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 69. As atividades de Táxi do Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 70. A fiscalização do serviço de Táxi no TRU de Campo Novo do Parecis será exercida pela Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 71. Os serviços de higiene pessoal serão prestados pela Administração do Terminal, que através da concessão poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá manter no TRU condições de higiene e asseio compatíveis com a demanda e uso dos sanitários e duchas de banhos existentes.

DOS SERVIÇOS DE ENGRAXATE

Art. 72. Os serviços de engraxate a serem prestados no TRU, serão explorados pela Concessionária, a qual poderá terceirizá-los, mediante reserva de área e local, para desenvolvimento da atividade.

DO POLICIAMENTO

Art. 73. A proteção do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção em suas dependências são atribuições das



Art. 80. A Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis proverá de serviços de primeiro socorros e atendimento de urgência, acionará o SAMU, através da central de emergência do mesmo.

A COLETA DE LIXO

Art. 81. Compete à Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis a elaboração e execução de um serviço de coleta e armazenamento do lixo gerado no Terminal, depositando em um local adequado no terminal rodoviário para que o mesmo seja coletado através da empresa responsável pela coleta de lixo no município dando a este destinação final.

Parágrafo único. O serviço de que trata esse artigo será executado, tanto quanto possível, em horário adequado à atividade.

ACHADOS E PERDIDOS

Art. 82. Bagagens abandonadas no interior do Terminal Rodoviário serão recolhidas pela Administração do Terminal Rodoviário e registradas e após 30 dias enviados a entidades assistencias.

DAS INSTALAÇÕES

Art. 83. Os projetos de instalação internas de agências, bilheterias, e unidades comerciais ou de serviços deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

Art. 84. A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e de conformidade com o estabelecido pela Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis, cabendo a cada um dos seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

I - providenciar as ligações de cada um desses serviços junto às respectivas concessionárias;

II - obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água e telefone, de acordo com o disposto nesse artigo;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-38

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 23

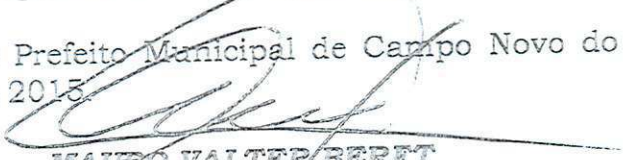
Art. 91. A Administração Pública expedirá normas e instruções complementares para cumprimento deste Regulamento, através da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

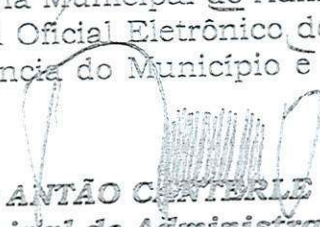
Art. 93. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

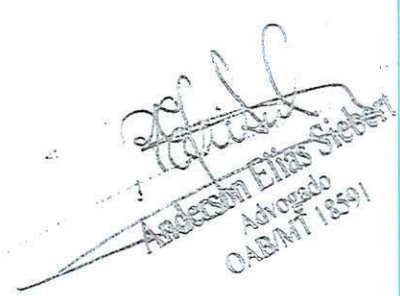
Art. 94. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de junho de 2018.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CENTERLE
Secretário Municipal de Administração


Anderson Elias Siebert
Advogado
OAB/MT 18591



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 24

000016

- 2.16 - Alteração de preço estipulado pela SINFRA;
- 2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Termos de Permissão de Uso dos Contratos;
- 2.18 - Ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou quando estiver próximo a assumi-lo;
- 2.19 - Apresentar-se com uniforme sujo ou em desalinho;
- 2.20 - Extravio de documentos e/ou formulários entregues pela Administração por negligência ou propositadamente;

GRUPO 3 - 4 UFCNP

- 3.1 - Aliciamento de passageiros/clientes;
- 3.2 - Agenciamento de serviço não autorizado;
- 3.3 - Desobediência à Fiscalização;
- 3.4 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 - Omissão de informação devida;
- 3.6 - Descumprimento de horário de funcionamento;
- 3.7 - Apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 - Falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços;

GRUPO 4 - 8 UFCNP

- 4.1 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do Terminal;
- 4.2 - Utilização da Agência para fins não previstos no Termo de Concessão de Uso;
- 4.3 - Desrespeito ou desacato à fiscalização;
- 4.4 - Falta de limpeza do veículo no momento da partida;

GRUPO 5 - 16 UFCNP

- 5.1 - Atividade Comercial não autorizada;
- 5.2 - Sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 - Obstrução da atividade da Administração;
- 5.4 - Danificação Internacional de Bens;
- 5.5 - Fornecimento de informação falsa;
- 5.6 - Omissão na contagem de seguro contra incêndio;
- 5.7 - Recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifesto de embarque de passageiros.

Loays

LEI Nº 1.721/2014

12 de dezembro de 2014.
Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, nominado de "*Terminal Rodoviário Municipal Higino Tessaro*", nos termos da Lei Municipal nº 1.436/2011, situado na Avenida Amapá esquina com Avenida Marechal Rondon, Quadra 27, lote 3, Bairro Jardim Primavera, visando melhorar e modernizar o acesso aos usuários do transporte coletivo no Município.

Art. 2º. As empresas de transporte coletivo, concessionárias de linhas intermunicipais ou intramunicipais, ficam obrigadas a incluírem em seus respectivos trajetos a parada do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, dentro de sua competência, poderá regulamentar por Decreto, os horários e demais normas para implantação do Terminal Rodoviário Municipal, da mesma forma que poderá determinar as alterações dos horários das linhas existentes, com a finalidade de assegurar aos usuários melhor acesso ao transporte coletivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com órgãos governamentais ou empresas concessionárias, visando à integração dos serviços de linhas de transporte coletivo com outros serviços de transporte.

Art. 5º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder a administração e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal, mediante licitação na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização por conta e risco.

Art. 6º. A concessão para exploração dos serviços públicos de administração do Terminal Rodoviário Municipal de que trata o artigo anterior, será outorgada pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 7º. Serão cobrados os seguintes tributos em função do uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal:

I - Taxa de Embarque, em conformidade com a Lei complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal.

II - Tarifa de Acostamento, a ser cobrada das empresas operadoras de transporte e dos usuários que não detenham o direito de uso de espaço no Terminal Rodoviário Municipal, em conformidade com a Lei complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O valor e a forma de reajuste da taxa de embarque e da tarifa de acostamento das linhas rodoviárias interestaduais e intermunicipais serão estabelecidos e fiscalizados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º. A remuneração do capital de giro e investimentos despendidos pela concessionária do Terminal Rodoviário Municipal será obtida pela renda que resultar:

I - da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

II - da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;

III - da utilização do estacionamento de veículo, na área circundante do terminal;

IV - da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;

V - da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes;

VI - da venda de cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;

VII - da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;

VIII - da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal.

Art. 9º. A concessionária será responsável por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direitos a indenização.

Art. 10. Com a contratação de concessionária, decorrente do processo licitatório pertinente, o Município procederá à resolução de todas as permissões que confrontem com o objeto da concessão.

Art. 11. Todos os veículos de transporte coletivo - interdistritais, intermunicipais, inclusive os de características semi-urbanos, interestaduais ou internacionais - ficam proibidos de embarcar ou desembarcar

passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão aqui disciplinada.

§ 1º. O Município se compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de transportes de passageiros, os itinerários que melhor se adequem a consecução deste objetivo.

§ 2º. O Município poderá criar, por Decreto e sustentado em prévia justificativa técnica, exceções à proibição estabelecida no *caput* deste artigo, especificamente para linhas de coletivos interdistritais, semi-urbanas, intermunicipais ou outras de curtas distâncias, tudo sem prejuízo, da equação econômica e financeira que presidir o contrato de concessão.

§ 3º. Para os casos previstos no § 2º deste artigo, notadamente para as linhas intermunicipais e semi-urbanas o Município determinará uma taxa de utilização do terminal para cada partida efetivada, a ser paga pelas empresas operadoras das linhas autorizadas.

Art. 12. A concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

Art. 13. O serviço público concedido terá suas tarifas e taxas fixadas pelo poder público, através de decreto, previamente à licitação da concessão, e sua variação obedecerá, rigorosamente, as regras e periodicidade estipuladas, ratificadas no contrato de concessão.

Art. 14. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, excetuando o imposto sobre a renda, após apresentação de proposta da concessionária, implicará a consequente revisão da tarifa, para mais ou para menos quando comprovado o impacto para a concessionária.

Art. 15. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, na mesma proporção e oportunidade.

Art. 16. São encargos do poder concedente:

- I – fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II – aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;
- III – intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;
- IV – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo às condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;

VI - zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos, receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;

VII - declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais; e

VIII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

Art. 17. No exercício da fiscalização é reservado ao poder concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária.

Art. 18. São encargos da concessionária:

I - prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;

II - manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo às suas atividades como concessionária do serviço público municipal;

IV - zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;

V - pagar ao poder concedente os valores correspondentes à outorga da concessão;

VI - cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato.

VII - permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.

Parágrafo único: As contratações inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 19. São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;

III - dar a conhecer, ao poder concedente e à concessionária, as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;

IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária, ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;

V - contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação dos serviços; e

VI - pagar as tarifas e taxas de serviços, dentro dos prazos fixados, sob pena de suspensão de fornecimento e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e atualização financeira legalmente admitidas.

Art. 20. Define-se serviço adequado como sendo o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 21. Os eventuais conflitos que possam surgir entre o Município de Campo Novo do Parecis e a concessionária, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de concessão, poderão ser resolvidos, através das medidas judiciais cabíveis.

Art. 22. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 23. Declarada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à concessionária, sem prejuízo de seu efeito à integral reparação de prejuízos que tenha sofrido, inclusive, danos morais.

§ 2º. O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá estar concluído dentro do prazo máximo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

Art. 24. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 25. Extingue-se a concessão:

- I – pelo advento do termo contratual;
- II – por encampação;
- III – pela caducidade;
- IV – pela rescisão;
- V – pela anulação do contrato; ou
- VI – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º. Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela concessionária reverterão, automaticamente, ao poder concedente, acrescidos de todos os bens e instalações aduzidas durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

§ 2º. Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim considerados, o prédio e o terreno em que se acha construído, as benfeitorias externas, e os móveis e equipamentos cedidos pelo poder concedente.

§ 3º. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações concessionárias.

§ 4º. A assunção do serviço autoriza a ocupação de todos os imóveis e instalações, e a utilização de todos os bens reversíveis, pelo poder concedente.

§ 5º. Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, previstos neste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

Art. 26. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.

Art. 27. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 28. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da revogação da concessão ou a intervenção prevista no artigo 16 desta Lei.

§ 1º. A revogação da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VI – a concessionária for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.

§ 2º. A declaração de revogação da concessão deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da concessionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no inciso II deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

§ 4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a revogação será declarada por Decreto do poder concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

§ 5º. A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do artigo 20 desta Lei, descontado o valor dos danos causados pela concessionária.

§ 6º. Declarada a revogação, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 29. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado, ressalvado a concessionária o direito de pleitear as perdas e danos decorrentes.

Art. 30. O Poder Executivo aprovará por Decreto, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Municipal, definindo a forma e os mecanismos de administração e a qualidade dos serviços a serem prestados

pelos permissionários dos espaços comerciais, primando pelo conforto e segurança dos usuários.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

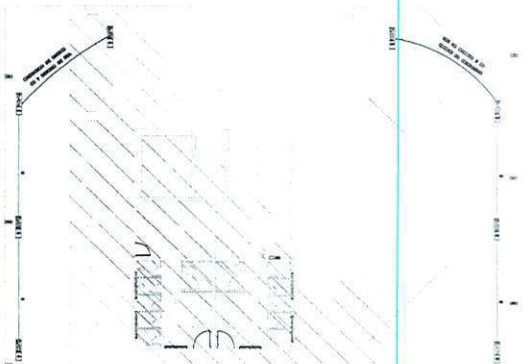
Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

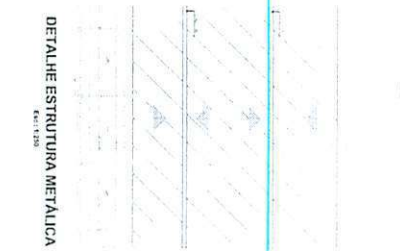
MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

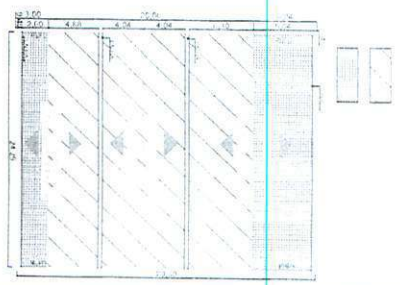
MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



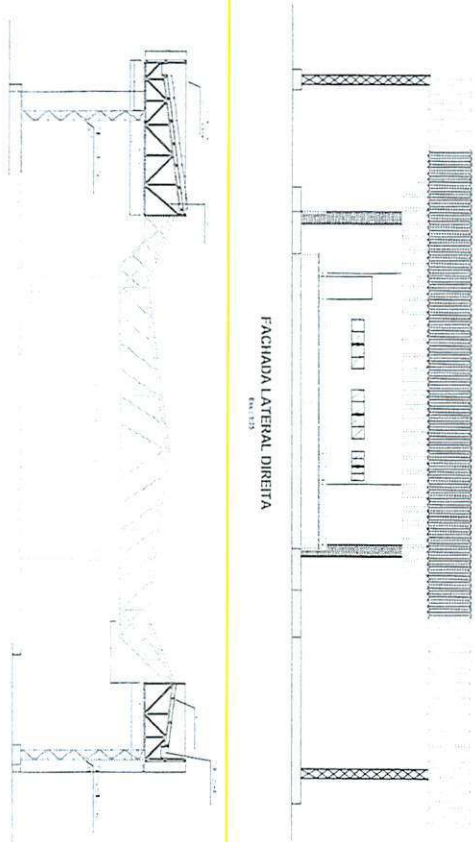
DETALHE ESTRUTURA METÁLICA
E 601: V. 250



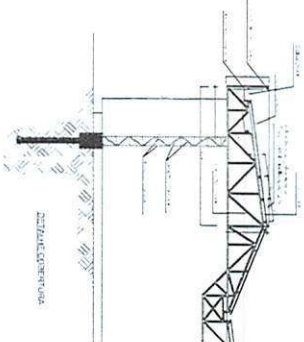
COBERTURA
E 602 17459



PLANTA BAIXA



FACHADA LATERAL DIREITA



DITFLE.COM.HTW



CORTE A - A

Nome	Endereço	Telefone
AMN. MACAO DA COSE-TRUJA DA	Terreiro Redondo de Campo Novo do Parete	
Artista		
Assessoria Amadora em: com Av. Municipal Simões, Quatara 271-013		
Comissão		
Projetos: Movimento de Campo Novo do Parete		
Alimento Tônico		

Female	18 291.00 mg
Adult male	224.34 mg
Immature	427.21 mg
Two-day pup	349.7



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

DECRETO EXECUTIVO Nº. 152, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

**FIXA A UFCNP - UNIDADE FISCAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 330 da Lei Complementar n.º 020/2008, de 29.12.2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a necessidade de corrigir a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis de forma mais equitativa, utilizando-se a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA, totalizando em 5,83% de média/índice,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças,

Considerando a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. A UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis passa a vigorar no valor de R\$ 224,05 (duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CAMPELLO
Secretário Municipal de Administração

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Dani Kolling
Assessora Jurídica Fiscal
OAB/MT 15.788

Assessoria de Administração
Assessoria Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PORTARIA Nº 126, DE 17 MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

Considerando o Memorando nº 09, datado de 17 de março de 2015, proveniente da Divisão de Licitações,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

R E S O L V E

1. NOMEAR os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Novo do Parecis, passando esta a ter a seguinte disposição:

I - Presidente: Leandro Nery Varaschin, CPF nº. 948.749.991-15.

II - Secretário: Pablo Marcello Borges Carpinetti, CPF nº. 010.283.811-90

III - Membro: Tarcisio Nascimento da Silva, CPF nº. 797.596.881-15.

IV - Membro: Augusto Enzweiler, CPF nº. 004.272.371-06.

V - Membro: Castro Gonçalves Batista, CPF: 903.907.411-91.

VI - Suplente: Luciana Evangelista da Silva, CPF: 003.916.601-52.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor Pablo Marcello Borges Carpinetti e este, por consequente, pelo servidor Tarcisio Nascimento da Silva.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Criação Lei Nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Concorrência Pública Nº 01/2015

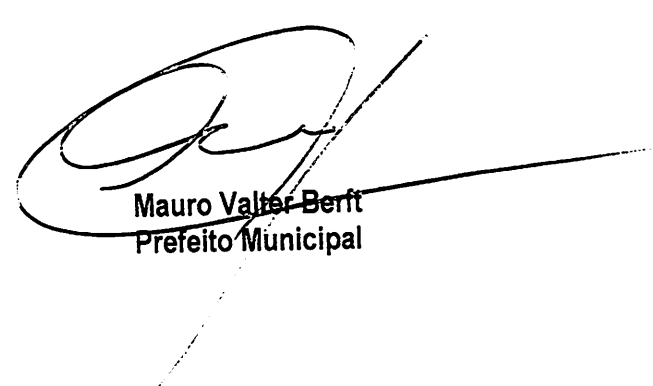
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Solicito a autorização para execução da **Concessão** abaixo discriminada, destinada à **Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes.


Leandro Nery Varaschin
Presidente da CPL

AUTORIZO a abertura de processo licitatório para Concessão do objeto especificado, dentro dos procedimentos legais, de acordo com a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.


Mauro Valtor Berff
Prefeito Municipal



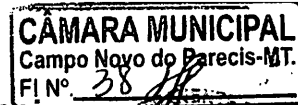
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

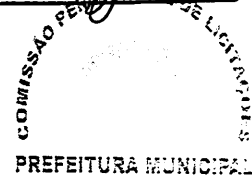
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



000030



CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO Edital de Licitação Concorrência Pública N. 001/2015

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Avenida Mato Grosso, 66 NE, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78360-000, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 126/2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n. 123/2006, conformidade com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1721/2014, Decreto Municipal 048/2015.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues até o dia **20 de julho de 2015, às 08h** (horário local), na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 50 NE.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, conforme especificado neste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas ou não no Município, bem como, as empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que em plena validade, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

2.1.1. Para participar da presente licitação, os licitantes que não estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e quiserem se cadastrar, deverão providenciar o seu cadastramento, no mínimo, 03 dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

2.1.2. As empresas que estiverem cadastradas no SICAF deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos obrigatórios no mínimo de 03 dias úteis antes da data designada para recebimento da proposta para apresentação na sessão.

2.2 A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua documentação e proposta ou encaminhar as mesmas através de seu representante legal.

2.2.1 Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, bem como comprovado por instrumento próprio, que confere poderes para exercer todos os atos inerentes ao certame específico além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

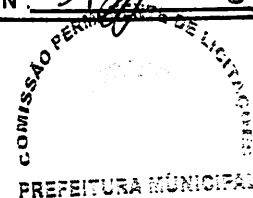
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FI Nº 31

000031



2.3 Não poderá participar da presente Concorrência Pública as empresas:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) estrangeiras que não funcionem no país;
- c) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.4. Os custos com elaboração e apresentação das propostas correrão por conta das licitantes.

2.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da comissão de licitações se apresentados os originais na sessão pública de licitação.

2.6. A validade da documentação será aquela constante em cada documento ou estabelecida em lei.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. As Empresas licitantes deverão entregar, no dia e horário estabelecido no preâmbulo deste instrumento, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membros, os envelopes devidamente lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Concorrência Pública n. 00x/2015

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Concorrência Pública n. 00x/2015

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

3.2 Declarada aberta à sessão pela Comissão de Licitação, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) de preços, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

3.3 Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços.

3.4 As licitantes devem estar cientes das condições da licitação, assumindo as responsabilidades pela autenticidade da documentação apresentada.

5. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

5.1.1 Habilitação Jurídica

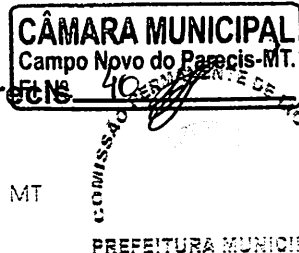
a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NB, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



000032

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia RG E CPF dos sócios;

5.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- f) Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante. (Lei nº 12.440/2011).

5.1.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b1)- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

b2)- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

b3)- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

b4)- Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 41

000033

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

OBS - O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

5.1.4 – Documentação Complementar.

- a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.
- c) Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- d) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo ocupante de Cargos em Comissão do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- e) Declaração de que tomou conhecimento do Edital e todas as Leis e Normativas que regem o Termina Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz.
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

5.3 Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesse Edital.

5.4 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for publico e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas.

6. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) única via de igual teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, montadas e ordenadas separadamente. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela pessoa signatária da mesma e suas folhas devidamente numeradas, apresentando ao final um Termo de Encerramento.

6.2 A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão Social, endereço completo, fone/fax, CNPJ da empresa proponente (por via impressa ou carimbo padronizado) em papel timbrado, identificando a licitação, o valor global em real observado o valor mínimo avaliado para o imóvel estabelecido no objeto desta licitação;
- b) O valor da oferta de pagamento pela outorga não poderá ser inferior a 480 UFCNP (Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais.
- b1) Os valores a serem pagos pela outorga deverão realizados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato de concessão. Que deverá ser quitada através de Guias de Recolhimento emitidas pelo Departamento de Tributação do Município.
- b2) O valor da UFCNP vigente até 31 de dezembro de 2015 é de R\$ 224,05 (duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)
- d) A proposta deverá ser assinada pelo Proprietário da empresa ou pessoa devidamente autorizada para tanto, satisfazendo as condições do Edital.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 42

000034



e) Uma vez entregues e abertos os envelopes das propostas, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipulantes.

6.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

6.4 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.5 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:

- de soma e/ou multiplicação;
- falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do ENVELOPE 01, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

7.2 Apenas um único representante por empresa participará da presente licitação.

7.3 O conteúdo do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.4 Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.

7.5 Não ocorrendo à desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação cientificará os participantes do prazo de interposição de recursos.

7.6 Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, dos participantes habilitados.

7.7 Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.



7.8 À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

7.9 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas.

7.10 A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

7.11 Decorrido o prazo legal para o recurso (nos casos em que não haja renúncia ao prazo de recurso, os envelopes contendo as propostas das empresas licitantes serão abertos em sessão pública previamente designada pela Comissão de Licitação mediante imprensa oficial.

7.12 Aberto o ENVELOPE 02, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

7.13 Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer **maior oferta**, classificando-se as demais de acordo com ordem decrescente dos preços ofertados.

7.13.1 Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas a definição da empresa vencedora se dará por **sorteio**.

7.14 A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.15 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

7.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

7.17 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado e avaliação.
- b) Não atenderem as exigências do instrumento convocatório da licitação.
- c) Não atenderem o preço mínimo estabelecido para a alienação do imóvel.

7.18 Nos casos de existência de erros numéricos nas propostas de preço, esta procederá as correções necessárias para apuração do preço final estimado.

a) havendo divergências entre o preço final registrado sob forma numérica e o apresentado por extenso, prevalecerá o último.

7.19 Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem decrescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

7.20 Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

8. DA HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NL, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 44

000036

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EMPREGOS
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1 A comissão de Licitação, efetuada a classificação e julgamento das propostas, submeterá o processo ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação e adjudicação, a seu critério, convocando o adjudicatário para a assinatura do contrato.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do invólucro (s) de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93

9.5 Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

9.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.8 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

9.9 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único da lei 8.666/93.



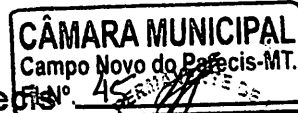
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



000037

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL

10.3 No caso de desfazimento do processo licitatório é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.4 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

11. DO PRAZO

11.1 A Concessão, objeto do presente Instrumento, vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Concedente.

12. DOS VALORES E DOS REAJUSTES

12.1 O valor a ser pago pela concessão será dividido em 60 (sessenta) parcelas, sendo reajustado, levando em consideração a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA, nos termos da LC nº020/2008 (Código Tributário Municipal) e, subsidiariamente pelos dispositivos da Lei 8.666/93.

12.2 O contrato será reajustado automaticamente, a cada 12 (meses) tendo em vista a atualização da UFCONP, mediante publicação de Decreto Executivo.

12.3 O valor da tarifa de embarque será de R\$ 2,00 (dois reais) a ser cobrada dos utilizadores dos serviços.

12.3.1 O valor da tarifa de embarque poderá ser revista ou reequilibrada a cada 12 (doze) meses no percentual ou valor autorizado pela AGER.

12.4 Os valores a serem cobrados com serviços de locação de espaços para estabelecimentos que vierem a se instalar no local, prestação de serviços de despacho e recebimento de encomendas, guarda-volumes, agência de passagens, estacionamento de veículos particulares, serviços de propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no recinto ou dependências dos terminais e todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do TRU, serão definidos pela concessionária, sempre respeitando os valores praticados no mercado.

13. DA CONCESSÃO E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA

13.1 A administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios nesse Edital, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos nesse Edital.

13.2 O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

13.3 A exploração comercial do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de embarque e prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 46

0000038



13.4 A concessionária deverá respeitar o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

13.5 São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato e no Regulamento Interno;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

13.6 São encargos da Concessionária:

- a) operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- f) cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- g) Assegurar todas as dependências do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis contra riscos de incêndio/explosão, nos moldes do Decreto Executivo nº048 de 3 de junho de 2015.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento,
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

15. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1 A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública, bem como pela Concessionária sujeitará as empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, mediante notificação da concessionária;
- b) multa pecuniária;
- c) suspensão temporária da atividade e multa;
- d) rescisão do termo de Concessão de Uso.

15.2 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FI Nº 42

000039

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

15.2.1 A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à concessionária ou empresa, contendo os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

15.2.2 A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a concessionária ou empresa autuada deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas.

15.2.3 A cobrança ou a correção de multas pela Administração serão fixadas com base na UFCNP ou por outro índice que vier a substituí-la.

15.2.3.1 Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.

15.3 A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva da Administração Pública através da Secretaria de Administração, devendo a infração ser encaminhada a mesma pela Concessionária do Terminal Rodoviário Urbana de Campo Novo do Parecis, que deverá comunicar ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

15.4 A infração for cometida pela empresa Concessionária responsável pela administração do terminal Rodoviário, estará esta sujeita a rescisão do Contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submetem-se as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente apurada por meio de processo administrativo, movido pela administração pública, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.5 As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas, pela Administração, à concessionária ou órgão público que estiver adstrito o infrator.

15.6 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta, no que compete ao TRU.

15.7 A discriminação das infrações e respectivos valores das multas aplicáveis constam dos anexos I e II do decreto executivo nº. 048, de 3 de junho de 2015, que Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

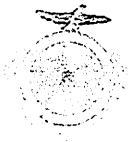
16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

16.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da licitação só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão de Licitação, dentro do prazo legal de impugnação.

16.2 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros para permitir a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL, não cabendo às licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

16.3 A Prefeitura Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.4 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



16.5 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.6 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

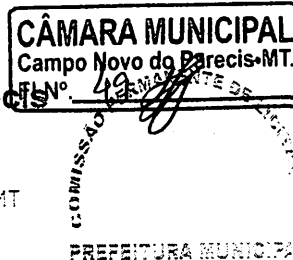
- Decreto e Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (anexo I)
- Modelo declarações (anexo II)
- Modelo de declaração de renúncia (anexo III)
- Modelo De Proposta (anexo IV)
- Minuta do contrato de concessão (anexo V)

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de junho de 2013.

Leandro Nery Varaschin
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



000041

ANEXO I

DECRETO EXECUTIVO Nº. 048, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.721, de 12 de dezembro de 2014, que autoriza o Município a outorgar concessão para a exploração dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, de Passageiros, localizado nesta cidade.

§ 1º. A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário de Passageiros acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública próprio, e contrato que concessão que vier a integrá-lo, bem como no decreto e regulamento interno.

§ 2º. Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como de todas as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, com autorização e acompanhamento da Secretaria de Infraestrutura (SINFRA), ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º. A administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento. Inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º. O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

Art. 4º. A exploração comercial do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de embarque e prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
EINº 50

000042

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. A tarifária de embarque será de R\$ 2,00 (dois reais), podendo ser revista ou reequilibrada à cada 12 (doze) meses no percentual ou valor autorizado pela AGER.

Art. 5º. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 6º. São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço observadas às normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente por meio da Secretaria de Administração e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º. A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 8º. São encargos do Poder Concedente:

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato e no Regulamento Interno;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Art. 9º. São encargos da Concessionária:

- I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;



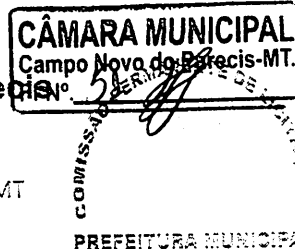
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NB, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



000243

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

Art. 10. Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata o presente decreto, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 11. Fica aprovado o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, parte integrante deste Instrumento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

REGULAMENTO INTERNO

TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 1º. O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regular das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. O Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis é administrado pela Concessionária autorizada.

Parágrafo único. A finalidade principal do TRU é de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 3º. São objetivos do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis:

I – proporcionar serviço de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NB, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FLNº 52

000044

COMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

II – manter infraestrutura, na área de comércio de utilidades e serviços, para atendimento aos passageiros;

III – garantir segurança, higiene e bem estar aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes, empresas transportadoras, seus empregados ou visitantes.

Seção I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis funcionará ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º. O horário de funcionamento das agências e bilheterias será determinado em função das necessidades operacionais das empresas transportadoras.

§ 2º. As unidades comerciais terão o seu horário de funcionamento estabelecido pelos respectivos contratos de concessões firmados com o Poder Concedente.

§ 3º. Os horários de funcionamento, previstos nos parágrafos anteriores, poderão sofrer alterações pelo Poder Executivo Municipal, a seu critério, quando forem necessárias para atender as condições de atendimento previstas no inciso II do artigo 3º, deste Regulamento.

Art. 5º. A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores, assim com a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços concedidos em uso, obedecerão às normas específicas e tabelas de horários, determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

Art. 6º. A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade das concessionárias e empresas ocupantes.

§ 1º. A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, será a constante do Termo de Concessão de Uso firmado com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis determinará a forma, o local e o horário de coleta, através de normas específicas, observado o disposto no artigo 81 deste Regulamento, devendo o lixo ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos e concedidos.

Art. 7º. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, de plataformas, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Concessionária autorizada pela administração do Terminal Rodoviário Urbano.

Parágrafo único. A concessionária será responsável mensalmente pelo pagamento das importâncias relativas às cotas de manutenção, conservação e limpeza, bem como sua cota de consumo de gás, água, luz e esgoto, de acordo com as faturas apresentadas pelos órgãos responsáveis por sua emissão, podendo a concessionária ratear esta importância com as empresas que desempenharem atividades no Terminal Rodoviário.

Seção III

DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 8º. A localização de agências, bilheterias e unidades comerciais será destinada em função do memorial descritivo de localização, previsto no respectivo Contrato de Concessão de Uso.



Art. 9. A Administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, a seu critério e necessidade, poderá utilizar unidades de agências, bilheterias e unidades comerciais não concedidas em uso, visando atender os objetivos previstos no artigo 3º, deste Regulamento.

Art. 10. As agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva taxa de embarque, quando da venda de bilhetes de viagem, devendo os valores ser repassados para a Concessionária do Terminal Rodoviário Urbano autorizada pela Administração Pública.

Seção IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste Regulamento, é de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A fiscalização do pagamento e arrecadação da taxa de embarque ficará a cargo dos Fiscais de Obras e Tributos, onde o agente fiscalizador, quando no exercício de suas atribuições, deverá estar identificado e uniformizado.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

Seção V

DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

Art. 13. As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, serão recebidas pela Secretaria de Administração do Município, bem como podem ser feitos a concessionária em formulários próprios, os quais deverão ser depositados em urnas, devidamente identificadas no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. Somente a Administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis poderá recolher o material depositado na referida urna de sugestão e/ou reclamações.

Seção VI

DO APORTE E OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 14. As plataformas do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis destinam-se, preferencialmente, aos veículos de transporte de passageiro das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º. O aporte à plataforma, de embarque desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, será permitido, desde que recolham, junto à Administração, a respectiva taxa, prevista no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º. Acima de 20 (vinte) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês de venda de passagens.

Art. 15. O acostamento dos ônibus, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de passageiros dar-se-ão em plataformas do Terminal, em locais previamente determinados pela Concessionária, para estes tipos de operações, de acordo com a planilha de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NB, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 54

000046

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

uso das referidas plataformas, anteriormente elaborada pela Administração do Terminal e de conhecimento das operadoras.

Parágrafo único. O aporte à plataforma, de embarque e desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, será permitido, desde que recolham, junto à Administração, a respectiva taxa, prevista no Anexo II deste Regulamento.

Subseção I

DO EMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 16. O estacionamento de ônibus na plataforma, para embarque de passageiros, deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos (quinze minutos) do horário de partida e a sua saída na hora prevista, admitindo-se uma tolerância, não superior a 15 (quinze) minutos, devidamente justificada.

Parágrafo único. Os intervalos de tempo previstos neste artigo poderão ser alterados pela Secretária de Administração, sempre que julgar necessário, devendo as concessionárias ser comunicadas expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data do início da operação.

Art. 17. Os ônibus deverão estar devidamente asseados ao estacionarem para embarque, salvo quando em trânsito ou turismo, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo destes nas dependências do Terminal Rodoviário Urbano.

Art. 18. Quando houver, portões que limitem o acesso à área de embarque e desembarque, estes deverão permanecer fechados, sendo abertos apenas 15 (quinze) minutos antes do embarque, devendo as concessionárias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento, certificarem de que os passageiros que acessarão a plataforma estarão portando o bilhete de passagem e a respectiva taxa de embarque.

Parágrafo único. Os acompanhantes não terão acesso às plataformas, não sendo permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço ou ao trânsito de passageiros fora do horário de embarque.

Subseção II

DO DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 19. O tempo máximo de estacionamento para o desembarque de passageiros será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo único do art. 16.

Art. 20. O tempo de estacionamento, incluindo o desembarque e embarque de passageiros, para os ônibus em trânsito e de turismo será de 30 (trinta) minutos, em caso de parada para refeições, o ônibus deverá ficar estacionado na plataforma, no pátio reservado para este fim.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Compete à Concessionária autorizada, nos termos do artigo 3º, exercer a administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, através da Administração do TRU (Terminal Rodoviário Urbano).

Art. 22. À Concessionária, através da Administração do TRU, compete especificamente:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 55

000047

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas sobre a matéria que vierem a ser elaboradas pelo Governo Municipal;

II – proceder levantamentos e análises, e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do TRU;

III – prover, convenientemente, os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

IV – exercer fiscalização sobre os serviços do TRU, especialmente, os de limpeza, manutenção e conservação, reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da atividade;

V – organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;

VI – fazer cumprir os termos de concessão de uso e os convênios, relativos ao TRU;

VII – elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das empresas estabelecidas na TRU;

VIII – elaborar relatórios mensais sucintos, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, e dos fatos relevantes ocorridos;

IX – prestar contas mensais às empresas através de balancetes da receita e despesa, além da elaboração do balanço anual;

X – exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 23. Constituem-se receitas da Concessionária, através da Administração do Terminal Rodoviário Urbano:

I – da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

II – da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;

III – da utilização do estacionamento de veículo, na área circundante do terminal;

IV – da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;

V – da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes;

VI – da venda de cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;

VII – da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;

VIII – da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal.

IX – as multas aplicadas as empresas ou comerciantes ambulantes dentro do Terminal Rodoviário, serão tidas como receitas do Município de Campo Novo do Parecis, devendo ser lançada a guia pelo departamento de Fiscalização Obras e Posturas.

X – A utilização do espaço do TRU, por ponto de taxi, ocorrerá mediante o pagamento de uma taxa, que deve ser paga à Concessionária do TRU.

Art. 24. O valor da tarifa de utilização do Terminal será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Seção I

DAS OBRIGAÇÕES

DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 25. A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas agências, sendo obrigatória a cobrança da taxa de utilização do Terminal Rodoviário de todos os passageiros que embarcarem, bem como a fixação do respectivo comprovante de recolhimento ao bilhete de passagem.

Parágrafo único. O comprovante da taxa de utilização do TRU, obrigatoriamente, deverá estar identificado com o número da plataforma de embarque, (quando as plataformas de embarque no Terminal Rodoviário forem identificadas), que deverá ser apostado pela empresa transportadora, mediante meio mecânico de impressão, em cor diferenciada do comprovante, conforme características que facilitem sua identificação.

Art. 26. As empresas de transporte de passageiros poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis – MT, de volumes de pequeno porte que em hipótese alguma poderão ser acomodadas, guardadas ou deixadas nas áreas externas dos guichês, ou guarda volume.

Parágrafo único. A Concessionária poderá permitir, em caráter precário, até o funcionamento do terminal de cargas, a guarda e o despacho de jornais pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito da empresa jornalística.

Art. 27. À concessionária é vedado o funcionamento como entrepostos nas dependências concedidas, salvo o exposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 28. Todas as empresas concessionárias são obrigadas a apresentarem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente lista nominal das passagens emitidas, à Administração do Terminal Rodoviário, relatórios de movimento de passageiros e ônibus, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecida pela Concessionária.

Parágrafo único. A Concessionária, através da Administração do Terminal Rodoviário, poderá solicitar, semanalmente, os mapas e/ou manifestos diários de passageiros embarcados no Terminal Rodoviário Urbano.

Art. 29. O motorista não poderá afastar-se do ônibus estacionado na plataforma do Terminal Rodoviário Urbano, quando do embarque e desembarque de passageiros, devendo a empresa, em caso de ônibus em trânsito, manter um funcionário próximo a este.

§ 1º. O controle de embarque de passageiros no portão da plataforma é de responsabilidade do agente da empresa ou do motorista, os quais deverão permitir, apenas, o acesso às pessoas que forem viajar.

§ 2º. Havendo parada, para refeição aos passageiros de ônibus em trânsito, todos deverão desembarcar, mantendo o ônibus fechado até o retorno do motorista, sujeitando-se a empresa a manter um funcionário junto àquele, no caso de passageiros que não queiram desembarcar.

§ 3º. Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

Art. 30. As empresas estão obrigadas a efetuarem a operação de embarque e desembarque de passageiros, apenas, no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, conforme Lei Municipal nº 1.721/2014.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FLNº 37

000049

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo pelas empresas implica em aplicação das penalidades previstas no Anexo I, deste Regulamento.

Art. 31. A empresa de transporte deverá fornecer à Administração do Terminal, borderô diário de embarque de passageiros, conjuntamente, com a guia de recolhimento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, devidamente preenchida e paga até as 14 horas do dia posterior a movimentação, caso a taxa de embarque não seja adquirido antecipadamente, podendo a Administração do Terminal Rodoviário, comercializar a taxa de embarque de forma antecipada.

Parágrafo Único. Inciso XVIII do artigo 39, a buzina será liberada uma única vez para cada veículo no sentido de alertar ao passageiro que o ônibus está de saída.

Art. 32. As empresas deverão comunicar, imediatamente, à Administração do TRU, quando houver alterações de horários de partidas, chegadas e itinerários.

Art. 33. O trânsito e a permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte de passageiros, no Terminal Rodoviário Urbano deverão ser autorizados pela Administração do TRU.

Art. 34. O tráfego de veículos no pátio interno do TRU será desenvolvido sem alterações de marchas, em velocidade moderada e compatível com o local, limitado a 20 km/h, devendo ser evitadas paradas ou partidas bruscas.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o embarque ou desembarque de passageiros ou funcionários fora das plataformas.

Art. 35. Os ônibus deverão expor, obrigatoriamente, no pára-brisa frontal ou em lugar visível, indicativo constando o itinerário de sua linha, origem, partida e o destino da mesma.

Art. 36. Além das obrigações previstas neste regulamento, as empresas de transporte deverão cumprir, por si e seus empregados ou prepostos, as seguintes obrigações:

- I – zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e ou áreas que ocupam;
- II – saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração;
- III – manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;
- IV – manter postura adequada ao ambiente, conduzindo-se com atenção e urbanidade;
- V – manter os funcionários, corretamente, uniformizados e identificados, conforme padrão aceito pela Administração;
- VI – cooperar com a fiscalização do terminal para o bom funcionamento deste;
- VII – conhecer as instalações do Terminal e prestar informações quando solicitado;
- VIII – obedecer integralmente às condições estipuladas nos termos de concessão de uso do TRU;
- IX – respeitar o presente Regulamento, bem como, as normas específicas vigentes, com referência a utilização do TRU;
- X – abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- XI – cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizada por órgãos competentes.

Seção II

20



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 58

000050

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

DA DISCIPLINA

Art. 37. As regras estabelecidas neste Regulamento, a respeito de disciplina, obrigações e restrições serão aplicáveis às concessionárias, empresas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus respectivos representantes e prepostos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

Art. 38. As empresas transportadoras, empresas contratadas e órgãos públicos em atividade no Terminal, respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigado a ressarcirem a Concessionária autorizada o custo de reparações, recuperações ou substituições efetuadas, sem prejuízo de responsabilidades cíveis e criminais.

Seção III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 39. No Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis é expressamente vedado:

I – cessão total ou parcial de áreas, agências ou unidades comerciais concedidas em uso a terceiros, mesmo a título precário;

II – comércio de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Concessionária nos termos de concessão de uso ou outros atos que regulem ou autorizem tal comercialização;

III – a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspede para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

IV – o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas concedidas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e música ambiente;

V – a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais e agências concedidas, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do TRU, salvo autorização por escrito da Concessionária;

VI – a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhete de loteria, engraxates, distribuição de panfletos, salvo autorização expressa da Administração;

VII – o comércio ambulante de qualquer espécie;

VIII – o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou nas plataformas, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos, inclusive lixo;

IX – o processamento de bagagens desacompanhadas, encomendas, guarda-volumes mesmo que temporariamente, pelas agências ou bilheterias, salvo o disposto no Art. 26 e seu parágrafo único, deste Regulamento, onde estes deverão ser registrados através de documentado próprio para encomendas, identificando o emitente, seu destinatário e objeto;

X – a guarda ou o depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, de origem ilegal ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência.

XI – transporte de cargas ou bagagens sem embalagem do acondicionamento impróprio ao volume;

XII – expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de terceiros, contendo expressões ou ilustrações além das indicadas em seus serviços;

XIII – fumar quando em atendimento ao público;



XIV – ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou quando estiver próximo a momento de assumi-lo;

XV – a lavagem ou limpeza de qualquer veículo no Terminal para essa finalidade;

XVI – o embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;

XVII – a utilização do sanitário do ônibus, quando estacionado no recinto do TRU;

XVIII – teste de motor ou buzinas em veículos, no interior do TRU;

XIX – abandono de volumes ou objetos nas dependências do Terminal;

XX – a distribuição de panfletos de cunho: político, religioso ou propaganda comercial;

XXI – a provocação ou a participação de algazarras ou distúrbios;

XXII – a prática de mendicância;

XXIII – a prática de jogos de azar nas dependências do TRU;

XXIV – atirar papéis, detritos, cascas de frutas e outros resíduos;

XXV – o embarque de pessoas algemadas ou qualquer detento sob custódia da polícia.

Art. 40. Para o cumprimento do que estabelece no artigo anterior, a Administração do Terminal Rodoviário poderá efetuar a apreensão de materiais ou mercadorias, que serão encaminhadas ao órgão fiscalizador competente.

Seção IV

DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES

Art. 41. A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública, bem como pela Concessionária sujeitará as empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, mediante notificação da concessionária;

II – multa pecuniária;

III – suspensão temporária da atividade e multa;

IV – rescisão do termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único. As empresas deverão manter junto a Administração da Concessionária do Terminal Rodoviário, cadastro atualizado com nome, endereço e telefone do responsável da empresa para contatá-la mesmo fora de horário comercial para ser notificado sobre alguma infração ou incidente a qualquer momento.

Art. 42. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à concessionária ou empresa, contendo os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º. A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a concessionária ou empresa autuada deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas.

§ 3º. A cobrança ou a correção de multas pela Administração serão fixadas com base na UFCNP ou por outro índice que vier a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

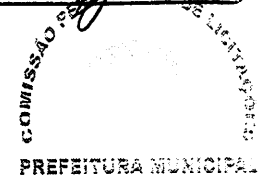
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 60

000052



I – Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.

§ 4º. A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva da Administração Pública através da Secretaria de Administração, devendo a infração ser encaminhada a mesma pela Concessionária do Terminal Rodoviário Urbana de Campo Novo do Parecis, que deverá comunicar ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

§ 5º. A infração for cometida pela empresa Concessionária responsável pela administração do terminal Rodoviário, estará esta sujeita a rescisão do Contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submetem-se as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente apurada por meio de processo administrativo, movido pela administração pública, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 43. As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas, pela Administração, à concessionária ou órgão público que estiver adstrito o infrator.

Art. 44. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta, no que compete ao TRU.

Art. 45. A discriminação das infrações e respectivos valores das multas aplicáveis constam dos anexos I e II, partes integrantes deste regulamento.

Seção V

DAS ATUAÇÕES, DEFESA PRÉVIA E RECURSOS

Art. 46. O auto de infração será lavrado pela fiscalização, no momento em que a infração for verificada e conterá conforme o caso, os seguintes itens:

- I – denominação da concessionária ou empresa;
- II – unidade (agência, loja, etc);
- III – data e hora da infração;
- IV – descrição sumária da infração cometida, dispositivo violado e sua base legal;
- V – identificação e assinatura do autuante;
- VI – identificação e assinatura de testemunhas.

Art. 47. A lavratura do auto de infração far-se-á em quatro vias de igual teor e forma, devendo o acusado ou seu preposto exarar o ciente, quando lhe será entregue a primeira via do termo.

Parágrafo único. A recusa do acusado ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso do Termo, na presença de duas testemunhas e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

Art. 48. Após lavrado o auto de infração, este não poderá ser desconstituído ou inutilizado de forma unilateral pelo autuante, que deverá remetê-lo à Administração Municipal, setor de fiscalização, ainda que haja ocorrido erro ou engano no preenchimento, hipóteses em que a autoridade administrativa prestará as informações necessárias, para a sua correção, desconstituição ou inutilização.

Art. 49. A elaboração do auto de infração, contendo os requisitos do artigo 44 deste regulamento, torna obrigatória a abertura de processo administrativo que será aberto pela administração pública conforme de Processo administrativo, para apurar a irregularidade, bem como, aplicação das respectivas sanções.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.campounovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FLNº 61

000053

COMISSÃO DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 50. É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo auto de infração a que se refere o artigo 45, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A defesa prévia será apresentada por escrito à Administração Pública, setor de fiscalização para julgamento junto a comissão de recursos quanto as infrações para análise e julgamento das suas razões, não sendo aceito será encaminhado com as razões e fundamentos da recusa para a Secretaria de Administração.

Art. 51. O relatório da referida comissão, devidamente anuvido pela Administração pública, bem como, o teor da decisão proferida será comunicada por escrito ao infrator, no prazo máximo de trinta dias, contados do protocolo da defesa prévia.

Art. 52. A própria Administração pode rever seus atos e decisões proferidas por autoridade administrativa, devendo o interessado formalizar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida, no qual devem conter justificativas, fundamentos e os fatos supervenientes, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A inexistência dos requisitos previstos neste artigo torna o recurso inepto, devendo a Administração julgá-lo sem análise de mérito.

Art. 53. O acusado não exercendo as prerrogativas do artigo anterior submete-se a efetiva autuação, bem como a aplicação da penalidade correspondente.

Art. 54. Caso a penalidade aplicada seja multa, a decisão será formalizada ao infrator, pela remessa de notificação acompanhada de guia de recolhimento (boleto bancário), que terá prazo de 10 (dez) para pagamento contados:

I – do recebimento da notificação da multa, de que trata o art. 39, se não houver apresentação de recursos;

II – do comunicado de rejeição do recurso de que trata o parágrafo único do art. 50, deste regulamento.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, esta será acrescida de juros e multas de acordo com os praticados no setor de obras e posturas.

Art. 55. A multa deverá ser recolhida em agência bancária credenciada, mediante guia de recolhimento padrão (boleto bancário) fornecida pela Administração Pública, devidamente preenchida.

Seção VI

DA JURISDIÇÃO

Art. 56. As disposições normativas previstas neste regulamento são aplicáveis à concessionária, empresas prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, no âmbito de atuação da jurisdição do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes de irregularidades cometidas pelas pessoas jurídicas ou físicas referidas no caput deste artigo, quando no exercício de suas atividades fora da jurisdição do Terminal serão julgadas pelo Município de Campo Novo do Parecis, através do setor de Fiscalização de obras e posturas.

Art. 57. Além das pessoas referidas no artigo anterior, este regulamento submete ainda os seguintes profissionais ou prestadores de serviços eventuais, quando no exercício de suas atividades dentro da jurisdição do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis:

- a) motoristas de táxis;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

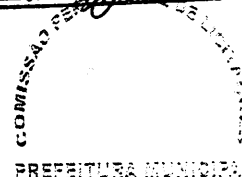
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 62

000054



- b) motoristas de ônibus urbanos e cobradores;
- c) motoristas de empresas não permissionárias;
- d) vendedores, agenciadores ou trabalhadores autônomos;
- e) funcionários de empresas concessionárias de serviço público;
- f) funcionários de órgãos públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Art. 58. Os projetos de instalações de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela SINFRA, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

Seção I

DO SEGURO

Art. 59. Todas as dependências do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis deverão estar seguradas contra riscos de incêndio/explosão.

Art. 60. O contrato de seguros das áreas que forem ocupadas pela Concessionária será de sua responsabilidade mediante a concessão.

Parágrafo único. Na apólice de seguros contratada pelas concessionárias deverá constar, obrigatoriamente, cláusula benefício em favor do Município de Campo Novo do Parecis, bem como impedimento de alterações ou cancelamento sem anuência da Administração pública.

Art. 61. A concessionária em operação no TRU deverá, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria de Administração pública cópia do contrato de seguro, que será mantida em arquivo na Administração do Terminal Rodoviário, para controle e execução.

Seção II

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 62. A programação visual do TRU será determinada pela Administração Pública, por meio de anuência da Secretaria de Administração, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual sem a autorização prévia da Concessionária do Terminal, para controle e execução.

Art. 63. O TRU disporá de local e instalações próprias para exposição temporária e fixação de cartazes, visando à divulgação de promoções e eventos de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, patrocinados por órgãos públicos ou entidades privadas.

Seção III

DA PUBLICIDADE

Art. 64. Os serviços de exploração de propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos da concessionária do Terminal Rodoviário, que poderá explorá-los diretamente ou indiretamente, nos termos do Regulamento.

Seção IV

DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Art. 65. O serviço de som realizará a divulgação institucional da Administração do Terminal, avisos de partidas, chegadas e trânsito de ônibus, avisos de comprovada utilidade



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

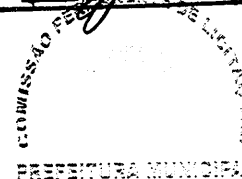
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 63

000035



pública: anúncios de objetos perdidos ou pessoas desenhadas no TRU, e demais mensagens comerciais sem interrupção durante 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. O serviço de som poderá ser explorado por terceiros, mediante permissão de uso, onde o permissionário deverá pagar à Administração do Terminal Rodoviário a título de exploração do serviço um valor pré-estabelecido no contrato.

§ 2º. A empresa permissionária, mediante termo próprio, poderá ao seu desejo firmar contrato oneroso com a concessionária, visando a divulgação de mensagens publicitárias, contendo o nome da empresa, as chegadas e partidas de seus ônibus.

DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

Art. 66. A Administração do serviço de guarda-volumes do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, compete exclusivamente à Concessionária administradora do Terminal, que poderá explorá-lo direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de prestação deste serviço será de 24 (vinte e quatro) horas, cuja sistemática de operação e o preço serão determinados pela Concessionária.

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 67. O serviço de estacionamento rotativo de veículos particulares será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço de serviços serão determinados pela CONCESSIONÁRIA.

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 68. O serviço de informações a serem prestados ao público será mantido pela Concessionária, direta ou indiretamente, e/ou ainda, através de convênios firmados com órgãos, instituições e entidades, afeitos à divulgação de interesse ou utilidade pública.

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 69. As atividades de Táxi do Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 70. A fiscalização do serviço de Táxi no TRU de Campo Novo do Parecis será exercida pela Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 71. Os serviços de higiene pessoal serão prestados pela Administração do Terminal, que através da concessão poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá manter no TRU condições de higiene e asseio compatíveis com a demanda e uso dos sanitários e duchas de banhos existentes.

DOS SERVIÇOS DE ENGRAXATE

Art. 72. Os serviços de engraxate a serem prestados no TRU, serão explorados pela Concessionária, a qual poderá terceirizá-los, mediante reserva de área e local, para desenvolvimento da atividade.

DO POLICIAMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FINº 04

000056

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 73. A proteção do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a Administração Pública.

Parágrafo único. Para a complementação dos serviços previstos neste artigo, a Concessionária, responsável pela Administração do Terminal Rodoviário, deverá contratar empresas especializadas ou manter quadro próprio de pessoal de segurança.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. A administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis é de responsabilidade da Concessionária autorizada.

Art. 75. Os serviços de Administração do Terminal Rodoviário Urbano serão executados por um administrador, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
- II – elaborar a estatística de estacionamento;
- III – proceder o levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis;
- IV – fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;
- V – manter o controle de débito das empresas permissionárias;
- VI – organizar o plano de utilização das plataformas;
- VII – fazer cumprir os termos de Concessão de Uso;
- VIII – fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IX – propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;
- X – baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;
- XI – Firmar contrato de permissão onerosa de uso de espaço do Terminal Rodoviário, assim como guichê de venda de passagem, lanchonete, restaurante e banheiros.
- XI – demais atribuições específicas à função exercida.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 79. Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão prestados pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis.

DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 80. A Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis proverá de serviços de primeiro socorros e atendimento de urgência, acionará o SAMU, através da central de emergência do mesmo.

A COLETA DE LIXO

Art. 81. Compete à Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis a elaboração e execução de um serviço de coleta e armazenamento do lixo gerado no Terminal, depositando em um local adequado no terminal rodoviário para que o mesmo seja coletado através da empresa responsável pela coleta de lixo no município dando a este destinação final.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Parágrafo único. O serviço de que trata esse artigo será executado, tanto quanto possível, em horário adequado à atividade.

ACHADOS E PERDIDOS

Art. 82. Bagagens abandonadas no interior do Terminal Rodoviário serão recolhidas pela Administração do Terminal Rodoviário e registradas e após 30 dias enviados a entidades assistências.

DAS INSTALAÇÕES

Art. 83. Os projetos de instalação internas de agências, bilheterias, e unidades comerciais ou de serviços deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

Art. 84. A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e de conformidade com o estabelecido pela Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis, cabendo a cada um dos seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

I – providenciar as ligações de cada um desses serviços junto às respectivas concessionárias;

II – obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água e telefone, de acordo com o disposto nesse artigo;

III – no tocante ao consumo desses serviços, quando não houver medidores individuais caberá ao ocupante uma cota de participação a ser definida no termo de Permissão ou concessão de Uso.

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 85. Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita no Terminal respeitarão as determinações contidas nesse regimento, no que couber, sendo-lhe especificamente vedado:

I – transferir ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;

II – criar situações inseguras para si ou para terceiros;

III – desrespeitar as determinações relativas ao momento de forma de embarque e desembarque;

IV – praticar atos de vandalismo contra ao patrimônio do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. A critério da Administração Pública ou da concessionária poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente, ao interesse público, que poderá requisitar órgão sanitário ou autoridade competente para inspeção a qualquer momento.



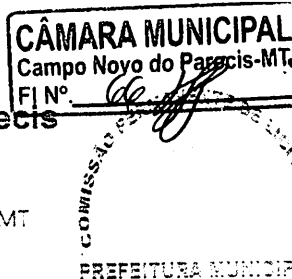
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



000058

Art. 87. As concessionárias ou as empresas prestadoras de serviços estabelecidas no TRU serão notificadas pela Administração Pública quando da decisão sobre materiais ou fatos, as quais estejam vinculados diretamente.

Art. 88. A Administração do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis, zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem qualquer prática proibida.

Art. 89. O presente regulamento aplica-se a todas as concessionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim aqueles que efetuarem o serviço de engraxates redundantemente.

Art. 90. Todas as empresas e a concessionária para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis deverão atender as exigências da Saúde Pública, regulamentadas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 91. A Administração Pública expedirá normas e instruções complementares para cumprimento deste Regulamento, através da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 93. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprasse.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

GRUPO 1 – 1 UFCNP

Classificação das Infrações e das Penalidades

- 1.1 - Falta de urbanidade;
- 1.2 - Prejudicar a limpeza;
- 1.3 - Não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro em trânsito para refeição;
- 1.5 - Motor em funcionamento estacionado na plataforma;
- 1.6 - Uso de buzina no recinto do Terminal;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FI Nº. *62*

000059



- 1.7 - Atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 - Ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.9 - Ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 - Fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 - Permitir o acesso de pessoa à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem;
- 1.14 - Outros;

GRUPO 2 – 2 UFCNP

- 2.1 - Desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 - Utilização de plataformas não autorizadas;
- 2.5 - Utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 - Ocupação de local não permitido com cartazes ou mercadorias;
- 2.7 - Negligência ou omissão no cumprimento de instrução ou atos da Administração;
- 2.8 - Atraso no pagamento de penalidade;
- 2.9 - Atraso no pagamento da Tarifa de Utilização do Terminal;
- 2.10 - Uso de toalete do ônibus na área do Terminal;
- 2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada;
- 2.12 - Contribuir para danificação de bens;
- 2.13 - Uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do Terminal;
- 2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
- 2.15 - Negligência na conservação de imóveis instalado nos bens do Terminal;
- 2.16 - Alteração de preço estipulado pela SINFRA;
- 2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Termos de Permissão de Uso dos Contratos;
- 2.18 - Ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou quando estiver próximo a assumi-lo;
- 2.19 - Apresentar-se com uniforme sujo ou em desalinho;
- 2.20 - Extravio de documentos e/ou formulários entregues pela Administração por negligência ou propositadamente;

GRUPO 3 – 4 UFCNP

- 3.1 - Aliciamento de passageiros/clientes;
- 3.2 - Agenciamento de serviço não autorizado;
- 3.3 - Desobediência à Fiscalização;
- 3.4 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 - Omissão de informação devida;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
EJ N° 08

000060

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

- 3.6 - Descumprimento de horário de funcionamento;
- 3.7 - Apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 - Falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços;

GRUPO 4 – 8 UFCNP

- 4.1 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do Terminal;
- 4.2 - Utilização da Agência para fins não previstos no Termo de Concessão de Uso;
- 4.3 - Desrespeito ou desacato à fiscalização;
- 4.4 - Falta de limpeza do veículo no momento da partida;

GRUPO 5 – 16 UFCNP

- 5.1 - Atividade Comercial não autorizada;
- 5.2 - Sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 - Obstrução da atividade da Administração;
- 5.4 - Danificação Internacional de Bens;
- 5.5 - Fornecimento de informação falsa;
- 5.6 - Omissão na contagem de seguro contra incêndio;
- 5.7 - Recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifesto de embarque de passageiros.

ANEXO II

RELAÇÃO DE APORTE ÀS PLATAFORMAS

TIPO	Nº DE HORÁRIOS	VALOR – UFCNP
A	De 10 a 20 horários semanais	30
B	De 5 a 9 horários semanais	15
C	De 1 a 4 horários semanais	8

- Acima de 20 (vinte) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês.
- Estes valores serão cobrados mensalmente das empresas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 09

0000061



ANEXO II

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ nº....., DECLARA através de seu sócio proprietário, Srº....., inscrito CPF:

Declaramos, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital:

Declaramos que cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos que tomamos conhecimento, e estamos de acordo com as condições previstas nesse edital:

Declaramos não possuir em nosso quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo ocupante de Cargos em Comissão do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

Declaramos ter tomado conhecimento do Edital e todas as Leis e Normativas que regem o Termina Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



000062

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 0xx/2015, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., em de de

(assinatura do representante legal da proponente)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
EINº 71

000063



ANEXO IV

Modelo de proposta de preços (papel timbrado da empresa)

Objeto: objeto a concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, conforme especificado neste Edital.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o para presente concessão é de R\$
(XXXXXXXXXXXX) correspondente a XX UFCNP (unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis), que será pago em 60 parcelas mensais de R\$ (XXXXXXXXXXXX).

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Edital.
2. Declaramos que o preço da proposta cobrirá todas as despesas relativas à completa execução dos serviços e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias

À elevada consideração de V. S.as.

- a) Dados do responsável legal pela proposta, tais como: nome, endereço, fone, RG, CPF, profissão, cargo que ocupa estado civil;
b) Local e data de sua expedição;
c) Assinatura do responsável legal;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
ELNº 72

000064



ANEXO V

**MINUTA INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
Nº 00X/20XX**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **XXXXXXXX**, brasileiro, separado judicialmente, **XXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXX, XXXX, Bairro XXXXX**, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na Avenida **XXXXX, XX, XXXXX, XXXXXXXX**, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **XXXXXXXX, XXXXXXXX, XX**, residente e domiciliado **XXXX, XX XX, bairro XXXXX, XXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 A presente contratação obedece ao disposto no procedimento licitatório – modalidade Edital de Concorrência Pública nº 0x/20xx, as condições expressas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Municipal nº 461/96 e no Decreto Executivo nº 021/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a objeto a concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, conforme especificado neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

2.1 A Concessão, objeto do presente Instrumento, vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, a critério do Concedente.

2.2 São requisitos para a renovação do prazo:

- a) apresentação toda a documentação de habilitação Concorrência Pública nº 00x/20xx;
- b) encaminhamento de requerimento, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data da expiração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 Pela remuneração dos serviços públicos prestados, a Concessionária pagará O valor pela concessão, de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxx) correspondente a XX UF-CNP, que será dividido em 30

35



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº 73

000065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1 Pela remuneração dos serviços públicos prestados, a Concessionária pagará o valor pela concessão, de R\$ xxxx,xx (xxxxxxx) correspondente a XX UF-CNP, que será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais, podendo ser reajustado, conforme cláusula a seguir.

4.2 O valor da tarifa de embarque será de R\$ 2,00 (dois reais) a ser cobrada dos utilizadores dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

5.1 O valor a ser pago pela concessão será dividido em 60 (sessenta) parcelas, sendo reajustado, levando em consideração a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA, nos termos da LC nº020/2008 (Código Tributário Municipal) e, subsidiariamente pelos dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2 O contrato será reajustado automaticamente, a cada 12 (meses) tendo em vista a atualização da UFCNP, mediante publicação de Decreto Executivo.

5.3 O valor da tarifa de embarque será de R\$ 2,00 (dois reais) a ser cobrada dos utilizadores dos serviços.

5.3.1 O valor da tarifa de embarque poderá ser revista ou reequilibrada a cada 12 (doze) meses no percentual ou valor autorizado pela AGER.

5.4 Os valores a serem cobrados com serviços de locação de espaços para estabelecimentos que vierem a se instalar no local, prestação de serviços de despacho e recebimento de encomendas, guarda-volumes, agência de passagens, estacionamento de veículos particulares, serviços de propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no recinto ou dependências dos terminais e todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do TRU, serão definidos pela concessionária, sempre respeitando os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 Da Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato e no Regulamento Interno;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

6.2. Da Concessionária:

- a) operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- f) cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- g) Assegurar todas as dependências do Terminal Rodoviário de Campo Novo do Parecis contra riscos de incêndio/explosão, nos moldes do Decreto Executivo nº048 de 3 de junho de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONCESSÃO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



000066

7.1 A administração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios nesse Edital, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos nesse Edital.

7.2 O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

7.3 A exploração comercial do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis, será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de embarque e prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

7.4 A concessionária deverá respeitar o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste Regulamento, é de competência da Secretaria Municipal de Administração.

8.1.1. A fiscalização do pagamento e arrecadação da taxa de embarque ficará a cargo dos Fiscais de Obras e Tributos, onde o agente fiscalizador, quando no exercício de suas atribuições, deverá estar identificado e uniformizado.

8.2 O Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública, bem como pela Concessionária sujeitará as empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, mediante notificação da concessionária;
- b) multa pecuniária;
- c) suspensão temporária da atividade e multa;
- d) rescisão do termo de Concessão de Uso.

9.2 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

9.2.1 A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à concessionária ou empresa, contendo os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

9.2.2 A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a concessionária ou empresa autuada deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas.

9.2.3 A cobrança ou a correção de multas pela Administração serão fixadas com base na UFONP ou por outro índice que vier a substituí-la.

9.2.3.1 Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Campo Novo do Parecis-MT.

FINº 75

000067



9.3 A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva da Administração Pública através da Secretaria de Administração, devendo a infração ser encaminhada a mesma pela Concessionária do Terminal Rodoviário Urbana de Campo Novo do Parecis, que deverá comunicar ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

9.4 A infração for cometida pela empresa Concessionária responsável pela administração do terminal Rodoviário, estará esta sujeita a rescisão do Contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submetem-se as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente apurada por meio de processo administrativo, movido pela administração pública, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.5 As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas, pela Administração, à concessionária ou órgão público que estiver adstrito o infrator.

9.6 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta, no que compete ao TRU.

9.7 A discriminação das infrações e respectivos valores das multas aplicáveis constam dos anexos I e II deste Contrato, conforme o decreto executivo nº. 048, de 3 de junho de 2015, que Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 Extingue a concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação;

f) falência ou extinção da Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento,

b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Concessionária obriga-se a prestar constas da prestação do serviço público concedido, em documentos escritos, a cada 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou sempre que solicitado pelo Concedente.

11.2 Além da prestação de contas à Concedente, a Concessionária obriga-se a publicar semestralmente as demonstrações financeiras do serviço público concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
EM 18

000068

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

12.1 As contratações feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

12.2 A responsabilidade civil da Concessionária estender-se-á a todos seus motoristas, trocadores, agentes, prepostos e representantes legais, de qualquer natureza e será regulada pela legislação processual vigente no país.

12.3 A Concessionária por ser a responsável civil, pelos atos ou fatos jurídicos praticados, obriga-se a responder judicial ou extra-judicialmente por todo e qualquer dano causado aos usuários ou a terceiros, quer pessoais e materiais, renunciando desde já, a faculdade do chamamento ao processo ou denúncia à lide, do poder concedente, em caso de qualquer demanda judicial à lide que for intentada contra si.

12.4 Fica assegurado o benefício da gratuidade dos transportes coletivos:

- a) aos maiores de sessenta e cinco anos, de acordo com o art. 3º do Decreto nº5.934 de 18 de outubro de 2006
- b) às pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, com reconhecida dificuldade de locomoção, desde que comprovadamente consideradas carentes;
- c) às crianças de até 6 (seis) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante.

12.5 Fica assegurado o benefício da gratuidade de meia passagem aos estudantes regularmente inscritos nos estabelecimentos de ensino de Campo Novo do Parecis/MT, nos transportes coletivos urbanos, mediante a aquisição mensal de passes, munidos de identificação estudantil, expedida pela direção do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para dirimir questões oriundas deste instrumento, na esfera judicial.

10.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos xx dias do mês de xxx de 20xx.

xxxxxx

Prefeito Municipal
Concedente

xxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx
Conveniente

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FI Nº 77

000069



XXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

GRUPO 1 – 1 UFCNP

Classificação das Infrações e das Penalidades

- 1.1 - Falta de urbanidade;
- 1.2 - Prejudicar a limpeza;
- 1.3 - Não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro em trânsito para refeição;
- 1.5 - Motor em funcionamento estacionado na plataforma;
- 1.6 - Uso de buzina no recinto do Terminal;
- 1.7 - Atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 - Ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.9 - Ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 - Fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 - Permitir o acesso de pessoa à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem;
- 1.14 - Outros;

GRUPO 2 – 2 UFCNP

- 2.1 - Desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 - Utilização de plataformas não autorizadas;
- 2.5 - Utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 - Ocupação de local não permitido com cartazes ou mercadorias;
- 2.7 - Negligência ou omissão no cumprimento de instrução ou atos da Administração;
- 2.8 - Atraso no pagamento de penalidade;
- 2.9 - Atraso no pagamento da Tarifa de Utilização do Terminal;
- 2.10 - Uso de toalete do ônibus na área do Terminal;
- 2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada;
- 2.12 - Contribuir para danificação de bens;
- 2.13 - Uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do Terminal;
- 2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
- 2.15 - Negligência na conservação de imóveis instalado nos bens do Terminal;
- 2.16 - Alteração de preço estipulado pela SINFRA;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-Nº, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.

Fl. Nº 78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

000070

- 2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Termos de Permissão de Uso dos Contratos;
- 2.18 - Ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou quando estiver próximo a assumi-lo;
- 2.19 - Apresentar-se com uniforme sujo ou em desalinho;
- 2.20 - Extravio de documentos e/ou formulários entregues pela Administração por negligência ou propositadamente;

GRUPO 3 – 4 UFCNP

- 3.1 - Alciamento de passageiros/clientes;
- 3.2 - Agenciamento de serviço não autorizado;
- 3.3 - Desobediência à Fiscalização;
- 3.4 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 - Omissão de informação devida;
- 3.6 - Descumprimento de horário de funcionamento;
- 3.7 - Apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 - Falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços;

GRUPO 4 – 8 UFCNP

- 4.1 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do Terminal;
- 4.2 - Utilização da Agência para fins não previstos no Termo de Concessão de Uso;
- 4.3 - Desrespeito ou desacato à fiscalização;
- 4.4 - Falta de limpeza do veículo no momento da partida;

GRUPO 5 – 16 UFCNP

- 5.1 - Atividade Comercial não autorizada;
- 5.2 - Sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 - Obstrução da atividade da Administração;
- 5.4 - Danificação Internacional de Bens;
- 5.5 - Fornecimento de informação falsa;
- 5.6 - Omissão na contagem de seguro contra incêndio;
- 5.7 - Recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifesto de embarque de passageiros.

ANEXO II

RELAÇÃO DE APORTE ÀS PLATAFORMAS

TIPO	Nº DE HORÁRIOS	VALOR – UFCNP
A	De 10 a 20 horários semanais	30
B	De 5 a 9 horários semanais	15



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

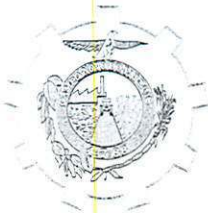
CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FI Nº 77

000071

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL

C	De 1 a 4 horários semanais	8
---	----------------------------	---

- Acima de 20 (vinte) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês.
- Estes valores serão cobrados mensalmente das empresas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Criação Lei Nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 40

000072

PARECER JURÍDICO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Data do Edital: 17/06/2015

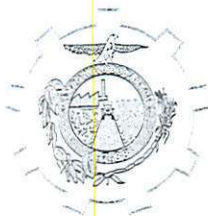
Data/Hora Abertura: 20/07/2015 às 08:00 hrs.

Analisando e examinando o processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015** considerando que o presente Edital e demais procedimentos legais estão em conformidades com os preceitos legais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, **RESOLVO APROVAR** a Minuta do referido Edital, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, do mesmo diploma legal.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de junho de 2015.

ANDERSON ELIAS SIEBERT

Assessoria Jurídica



AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015

ABERTURA: 20 de julho de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 20 de julho de 2015 às 08:00 horas.

OBJETO: Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.

18 06 15
Engel
Leandro Nery Varaschin
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min às 11h30min. Arapuanã-MT, 17 de Junho de 2015.

Flávia Grazielle Ollani - Presidente da Comissão de Licitação
 Asplemat/DO

PM CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015

[a]ABERTURA: 20 de julho de 2015. CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h. INÍCIO DA SESSÃO: 20 de julho de 2015 às 08:00 horas. OBJETO: Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamento e outros serviços auxiliares pertinentes. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157. o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br. Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015/[b].
 Leandro Nery Varaschin - Presidente da Comissão Permanente de Licitações - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 066/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição condicionadores de ar e climatizadores para atender as Secretarias Municipais, teve como vencedores as empresas: SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME com o valor total de R\$ 68.580,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), D ANDREATI PECAS - ME com o valor total de R\$ 57.660,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA com o valor total de R\$ 53.560,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), BOM CLIMA REFRIGERACAO LTDA - ME com o valor total de R\$ 50.660,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais), OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP com o valor total de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais). Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.
 Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 076/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de alimentos especiais e suplementos alimentares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, teve como vencedoras as empresas: TOPMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o valor total de R\$ 57.504,60 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), CLINICA DIETETICA LTDA com o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
 Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.
 Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que

na licitação com modalidade PREGÃO 077/2015, destinada a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de apoio a pacientes carentes, que viajam a Cuiabá para atendimento na rede pública de saúde, oferecendo aos pacientes hospedagem, alimentação e transporte, teve como vencedora a empresa: MASTER ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI - ME com o valor total de R\$ 123.182,00 (cento e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais). Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 083/2015, destinada a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição notebooks para atender o Projeto Educação - Aproveitamento Escolar, Disciplina e Frequência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria da Justiça de Campo Novo do Parecis, Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, teve como vencedora a empresa: VIVIANE REGO CLAUDINO-ME com o valor total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).
 Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.
 Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO RP 093/2015

ABERTURA: 30 de junho de 2015. CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00h. INÍCIO DA SESSÃO: 30 de junho de 2015 às 09:00 horas. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes para atender as necessidades do Laboratório da Secretaria de Saúde do Município. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site www.camponovodoparecis.mt.gov.br.
 [b]Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015/[b].
 Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade TOMADA DE PREÇOS 07/2015, destinada à Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma e reestruturação da Casa de Memória Museu Histórico do Parecis, conforme Termo de Convenio nº120.2012 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Cultura, teve como vencedora a empresa: A. MODESTO DE OLIVEIRA - EPP com valor total de R\$ 79.270,39 (setenta e nove mil, duzentos e setenta reais e trinta e nove centavos).
 Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.
 Leandro Nery Varaschin - Pres. Comissão Permanente de Licitação - K3

PM CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DO PREGÃO 061/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 061/2015 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR TRATOR AGRÍCOLA E CARRETA AGRÍCOLA. a empresa AGRITEC LAVRALE S/A - MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E COMPONENTES - CNPJ 88.658.984/0004-98, foi vencedora do lote 01 com o valor de R\$ 63.320,00 (noventa e três mil e oitenta reais) e GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA - CNPJ 01.042.977/0009-91, foi vencedora do lote 02 com o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Campo Verde, 17 de junho de 2015. Edna Gub - Pregoeira.

Unidade Orçamentária: 04.001 Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 Administração

Sub Função: 129 Administração de Receitas

Programa: 0017 Gestão e Manutenção das Finanças

Projeto Atividade: 2025 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 108

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0016 – Gestão e Manutenção da Administração

Projeto/atividade: 2016 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 58

Valor Total: R\$ 103.649,28

Data: 08/06/2015

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 058/2014 e Ata de Registro de Preços nº 63/2014

Secretarias: Infraestrutura, Esportes e Lazer, Assistência Social, Cultura e Turismo, Finanças, Administração.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 066/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição condicionadores de ar e climatizadores para atender as Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas: SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME com o valor total de R\$ 68.580,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), D ANDREATI PECAS - ME com o valor total de R\$ 57.660,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA com o valor total de R\$ 53.560,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), BOM CLIMA REFRIGERACAO LTDA - ME com o valor total de R\$ 50.650,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais), OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP com o valor total de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade TOMADA DE PREÇOS 07/2015, destinada à Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma e reestruturação da Casa da Memória – Museu Histórico do Parecis, conforme Termo de Convenio nº120/2012, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Cultura, teve como vencedora a empresa: A. MODESTO DE OLIVEIRA - EPP com valor total de R\$ 79.270,39 (setenta e nove mil, duzentos e setenta reais e trinta e nove centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pres. Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 093/2015

ABERTURA: 30 de junho de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 30 de junho de 2015 às 09:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes para atender as necessidades do Laboratório da Secretaria de Saúde do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: FRANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.371.682/0001-28, estabelecida na rua Andorinha, nº 965 NW, Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a repactuação do custo mensal decorrente de remuneração, encargos sociais, impostos e tributos elevados por deliberação da Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2015, referente à prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

1. Considerando a repactuação descrita no objeto do presente termo de apostilamento, aplica-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do custo mensal passando de R\$ 22.776,12 (vinte e dois mil, setecentos



172

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 114, quinta-feira, 18 de junho de 2015

1. MANTOANI COMERCIO DE LÍRIOS LTDA-EPP, INSC. NO CNPJ Nº 14.242.422/0001-88, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.435.816-2, COM. DE NA AV. DOMÍNGOS CHAVES Nº 2650, BAIRRO CRISTO REI - VARZEA GRANDE-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. JONNY NANCY DA SILVA SILVA, PORTADOR DO RG 1492590 SSP-MT, CPF 013.832.611-80, QUE VINCULOU VALOR TOTAL DE R\$ 497.800 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE AO ITEM 55.58.77.

Varzea, MT, 18 de junho de 2015.
ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2015

Adm. de Ind. e Com. de Campinópolis LTDA - EPP, CNPJ 08.277.963/0001-60. Objeto: Aquisição de maquinários e equipamentos de laticínios, para favorecer pequenos produtores e fortalecer a base leiteira local no Município de Campinópolis MT. Valor Total: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). Dotação Código 11.010.20.605.1200.1044.4.4.90.52. Red. 0336. Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Convenio 78286/52013 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO. Vigência 08/06/15 a 12/12/2015. Assunto: Jovany Faria - por parte da CONTRALAN e HAIPI - IND. COM. DE CENTRÍFUGAS LTDA - EPP - por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARÉCIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

ABERTURA: 20 de julho de 2015. CREDENCIAMENTO a partir das 08:00h INÍCIO DA SESSÃO: 20 de julho de 2015 às 08:00h. OBJETO: Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço-oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade de empresa privada, pelo prazo de (seis) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de caráter intermunicipal, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamento e outros serviços comunitários pertencentes LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Lucides Hort. Av. Mano Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Lucides Hort., ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital em íntegra poderá ser retirado pelo site: www.campovenovodoparecis.mt.gov.br.

3.ª sessão Especial de Pregão-MT, 17 de junho de 2015.
11 ANDRÉ NERY VASCONCELOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DE LICITAMENTO
PREGÃO Nº 61/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 61/2015 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de trator agrícola e cuneta agrícola, a empresa agriculte lavradora s.a. - maquinários agrícolas e componentes - CNPJ 88.658.981/0001-96, foi vencedora do lote 01, com o valor de R\$ 93.080,00 (noventa e três mil e oitenta reais) e GUIMARÃES AGRICOLA LTDA - CNPJ 01.042.977/0009-91, foi vencedora do lote 02, com o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e dez reais).

Campo Verde, 17 de junho de 2015.
LEILA GUBERT
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍZUA

RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 9/2015

A Prefeitura Municipal de Colízia-MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 24/05/2015, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços (SRP), visando futura e eventual aquisição de Material De Expediente Para Manutenção Das Secretarias Municipais: I. Material Pedagógico Para Suporte De Educação Para Atender As Necessidades Das Secretarias Desta Municipalidade Por Um Período De 12 (doze) Meses. Através da Prefeitura Municipal de Colízia - MT, consagra-se Vencedora do certame as empresas licitantes: POTIFICIAL PAPIFARIA E SUPRIMENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.217.941/0001-20, EMPRESA ELIANE CLEME NUNO CARMALITA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.430/0001-06 e a EMPRESA ANDRADE PEREIRA DE ASSUNÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.673.873/0001-81.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/transparente/edital>, pelo código 00032015061800172.

nº CNPJ 12.248.430/0001-06 e a EMPRESA ANDRADE PEREIRA DE ASSUNÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.673.873/0001-81.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 19/2015

A Prefeitura Municipal de Colízia-MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 03/06/2015, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando futura e eventual contratação de Empresa Para Aquisição De Combustíveis E Derivados Em Geral Para Atender As Necessidades Da Frota De Veículos Pertencente As Secretarias Municipais, Por Um Período De 12 (doze) Meses. Através da Prefeitura Municipal de Colízia - MT, consagra-se Vencedora do certame as empresas licitantes: Empresa AUTO POSTO MODELO LTDA - ME, cujo CNPJ 07.117.912/0001-97 e a Empresa A P R NETO & CIA LTDA - EPP, cujo CNPJ 19.822.397/0001-25.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 12/2015

Prefeitura Municipal de Colízia-MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 18/05/2015 às 11h00min, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 012/2015, visando futura contratação de empresa para a prestação de serviço de obras, manutenção e locação de veículos para a manutenção de estradas, ruas, avenidas, pontes e bueiros em todo o município, proporcionando melhores condições de tráfego para a população tendo em vista as péssimas condições das estradas devido as fortes chuvas ocorridas neste período do ano, isolando tanto os municípios da zona rural quanto da urbana dificultando a execução dos seus produtos. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura por um período de 12 (doze) meses. Através da Prefeitura Municipal de Colízia - MT, consagra-se Vencedora do certame as empresa licitante Empresa JR PEÇCHIO COMERCIO DE MAQ E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ SOB Nº 04.588.351/0001-16.

Colízia - MT, 16 de junho de 2015.
CRISTIANE P. DE SOUZA SANTOS
DORNELLES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE ALIÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2015

O município de Guarantá do Norte-MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO E PRORROGADO a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2015, cujo objeto e contratação de empresa de engenharia para: REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRACA DA CULTURA com uma área total de 15.909,53m², por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para execução do Contrato de Repasse nº 785865/2013 Ministério do Turismo/Caixa - Processo nº 2628.1008962-32/2013 celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO TURISMO, REPRISANDO (a) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Município de Guarantá do Norte-MT, tudo conforme projeto básico contendo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Resumo do Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e projeto arquitetônico, em conformidade com as disposições do Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, com data prevista para abertura no dia 06/07/2015 às 08h00min. Os interessados poderão retirar o Edital Completo gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Oliveiras, nº 135-Bairro Jardim Vitória, no setor de Licitações e Contratos, por meio magnético, mediante as seguintes formas: junto a CPI, nos bairros das 07h00min às 11h00min horas, das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sendo necessário que o licitante apresente: compai disc (CD) gravável adôneo ou Pen-Drive compatível com os computadores da CPI.

Guarantá do Norte-MT, 15 de junho de 2015.
LUIZ GUSTAVO ZANDARIM SOARES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados que apresentada a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2015, Chamada Pública nº 001/2015, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto e "Chamada Pública para Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas Municipais de Ipiranga do Norte-MT", obteve-se o seguinte resultado: A empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE IPIRANGA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.954.924/0001-39, com sede na Rua das Palmeiras, Esquina com a Rua Chapada dos Guimarães, nº 674, anexo Sala A, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte-MT, com valor

global de R\$ 19.812,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Doze Reais). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Girassóis, nº 387 - 1.ª. quadra, Centro - Tels: (66) 3588-1506/1538 - CEP 78.578-000, neste município de Ipiranga do Norte-MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Ipiranga do Norte-MT, 15 de junho de 2015.
ALCI LIZ ROMANINI
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 42/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015. Contratada: Vegrande Norte Magnum Agrícola Ltda. Cnpj: 07.434.474/0001-90. Objeto: Contratação de Empresa Para Aquisição de Patrulha Mecanizada Supressão: R\$5.133,33 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo a diferença entre o valor equivocado do Item 3, no referido Contrato, de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), e o valor correto do Item 3, equivalente a Nota Fiscal 13113, emitida pela empresa contratada, após análise do Parecer 896/2015, emitido pelo Engenheiro Civil Sr. William T. Oliveira Carreira, de R\$23.866,67 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Prazo: A partir de 15/06/2015 até o restante da vigência do referido Contrato em 31/12/2015. Valor: Com a Supressão supracitada, o valor global passa para R\$186.566,67 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Fundamento: O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações. Solicitante: Departamento de Convênios e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2015

A Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada art 24 inciso V da lei federal 8.666/93, para Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de 02 (duas) Telas de Playex com Têxto 2,00 x 2,00 metros, conforme recurso autorizado pelo Conselho BNDIS através do contrato nº 10.2.1902 que aprova a concessão financeira do Fundo da Amazônia para o Município de Marcelândia-MT, cujo prazo termina no mês de Junho de 2015. O presente justifica-se em razão da necessidade de a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo adquirir produtos para melhor desempenho dos seus trabalhos utilizando recursos do BNDIS através do contrato nº 10.2.1902 que aprova a concessão financeira do Fundo da Amazônia para o Município de Marcelândia-MT, O valor total do objeto será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT. Contratado: Atai Comércio De Móveis E Informática Ltda Epp, cadastrada no CNPJ/MF 12.544.341/0001-07. Valor Global: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Data: 16 de Junho de 2015. Base Legal: Art 24, inciso V da lei nº 8.666-93 e alterações da Constituição Federal.

Marcelândia - MT, 16 de junho de 2015.
ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015

A Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada art 24 inciso V da lei federal 8.666/93, para Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de 01 (uma) Carreta para Buro de 7 metros para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme recurso autorizado pelo Conselho do BNDIS através do contrato nº 10.2.1902 que aprova a concessão financeira do Fundo da Amazônia para o Município de Marcelândia-MT, cujo prazo termina no mês de Junho de 2015. O presente justifica-se em razão da necessidade de a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo adquirir produtos para melhor desempenho dos seus trabalhos utilizando recursos do BNDIS através do contrato nº 10.2.1902 que aprova a concessão financeira do Fundo da Amazônia para o Município de Marcelândia-MT, O valor total do objeto será de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT. Contratado: Araújo & Araújo Ltda, cadastrada no CNPJ/MF 04.334.289/0001-36. Valor Global: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). Data: 16 de Junho de 2015. Base Legal: Art 24, inciso V da lei nº 8.666-93 e alterações da Constituição Federal.

Marcelândia - MT, 16 de junho de 2015.
ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRISMA CONTABILIDADE

ASSESSORIA EMPRESARIAL

(65) 3382-1878 / 1096

A

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Comissão de Licitação

Edita Licitação nº 001/2015

Prisma Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no Cnpj. 03.64.096/0001-95; com sede na Rua Bahia, nº 522 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT; neste ato representada pelo sócio contador Sr. Julinho Dos Santos Paludo, inscrito no CPF. 975.805.031-15; vem através da presente requerer informações a cerca do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Publica nº 001/2015.

O referido Edital tem como objeto a concessão por execução indireta de exploração do Terminal Rodoviário Urbano do município, nos termos e condições expressas no edital.

No item 5 (cinco) que trata da documentação de habilitação, não há em nenhum dos sub-itens exigência de CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica específica para gestão de terminal rodoviário.

A comissão Nacional de Classificação que regula a codificação das atividades econômicas possui em sua relação o CNAE: 5222-2/00 – Terminais Rodoviários e Ferroviários, onde na sub-classe compreende a atividade de **Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários**.

Entende a solicitante que é condição indispensável para participar da presente licitação, que se tenha no contrato social e CNPJ da empresa a referida CNAE.

Diante do exposto solicita um parecer desta comissão a cerca da obrigatoriedade ou não do CNAE nos documentos constitutivos da empresa para considerá-la habilitada para concorrer ao Edital.

Atenciosamente.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de Julho de 2015.

Prisma Contabilidade

Visto

PRISMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL
RUA BAHIA 522 NE - CENTRO - CAMPO NOVO DO PARECIS-MT
CEP: 78.360-000 FONE/FAX (065) 3382-1878/1096/2652/3956
julinhocontador@escritorioprisma.com

PM Secretaria de Administração
Assessoria Técnica Legislativa

Página

085 *gray*

07/07/15
Camilo Nery Vasconcelos
Chefe do Departamento de Licitação
Portaria 345 14/07/2014



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 86

000079

Ofício CPL 11/2015

À

Prisma Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda

Respondendo ao pedido de parecer realizado por esta distinta empresa, referente ao Edital de Concorrência nº001/2015.

A título de Parecer Técnico informamos o que segue:

A Lei de licitações em seu artigo 29, II, trata da documentação fiscal e trabalhista, estabelecendo normas que deve ser seguidas por qualquer empresa que desejar participar de uma licitação.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

*II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**; (grifamos)*

A empresa que desejar participar de quaisquer licitações, em especial o certame em tela, deverá comprovar através de documento próprio que explora o ramo de atividade compatível com o objeto do citado edital, o qual é, Prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU).

Entendemos para tanto que o CNAE: 5222-2/00 é compatível com o objeto a ser licitado, assim como o CNAE: 52020, também é compatível, bem como o CNAE: 6321-5/01, além de outro que por ventura venha ter compatibilidade com o objeto ora licitado.

Esse é nosso parecer SMJ.

Campo Novo do Parecis, 09 de julho de 2015.

Leandro Nery Varaschin
Diretor do Dpto. De Licitações

Leandro Nery Varaschin
Diretor do Departamento de Licitação
Inscrição 311 - 24.772.287

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000

E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Assessoria Técnica Legislativa

Página 086 *Spays*

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT

Concorrência Pública n. 001/2015

Data e hora da abertura 20/07/2015, 8h

Razão Social Jerry Gilson Pilger Eireli - ME

CNPJ. 02.744.218/0001-86

Endereço completo do licitante. Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 – NW, Jardim Olenka, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78.360-000

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
JERRY GILSON PILGER - ME
CNPJ: 02.744.218/0001-86**

JERRY GILSON PILGER, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 783.484.981-68 e RG nº. 959.048 SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº. 1909 NW, fundos, bairro Jardim Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.360-000, filho de Francisco Valdemiro Livino Pilger e Mercedes Battistti Pilger, nascido dia 19 de Dezembro de 1975 na cidade de Francisco Beltrão - PR, titular da empresa individual denominada **JERRY GILSON PILGER - ME**, conforme NIRE 51.101.128.527, por despacho em sessão de 28-08-1998, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 02.744.218/0001-86, com sede social à Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº. 1909 NW, bairro Jardim Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.360-000, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO** regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob o nome empresarial **JERRY GILSON PILGER EIRELI** e terá sede e domicílio a Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº. 1909 NW, bairro Jardim Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.360-000.

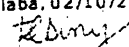
Parágrafo Único: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA:

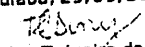
O capital da empresa, no valor de R\$ de R\$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais) divididos em 119.000 (Cento e Dezenove Mil) quotas de valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, detido em sua totalidade, pelo titular **JERRY GILSON PILGER**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 26/09/2014 sob nº 51600041028
Protocolo: 14/098304-0 de 23/09/2014
NIRE: 51600041028
JERRY GILSON PILGER EIRELI
Chancela: 88EF9-89388-9184C-3D52C-3C66C-7474C-09198-86B1B
Cuiabá, 02/10/2014


Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 26/09/2014 sob nº 51600041028
Protocolo: 14/098304-0 de 23/09/2014
NIRE: 51600041028
JERRY GILSON PILGER ME
Chancela: 1116F-3AFB0-2178A-32F19-6E0BD-36A3E-9B0C9-0F55B
Cuiabá, 29/09/2014


Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo social da empresa é:

- Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas;
- Hotel;
- Restaurante;
- Lanchonete.

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa iniciou suas atividades em 28/08/1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa será administrada pelo titular, **JERRY GILSON PILGER**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA:

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA:

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíbe de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro de Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/09/2014 sob nº 51600041028
Protocolo: 14/098304-0 de 23/09/2014
NIRE: 51600041028
JERRY GILSON PILGER EIRELI
Chancela: 88EF9-89388-9184C-3D62C-3C66C-7474C-09198-86B1B
Cuiabá, 02/10/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/09/2014 sob nº 20140983031
Protocolo: 14/098303-1 de 23/09/2014
NIRE: 51600041028
JERRY GILSON PILGER ME
Chancela: 1116F-3A8B0-2178A-32F19-8E0BD-36A3E-9B0C9-0F55B
Cuiabá, 29/09/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CANCELADO

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

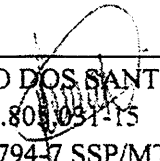
2º OFÍCIO

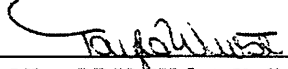


JERRY GILSON PILGER

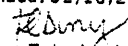
Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Setembro de 2014.

TESTEMUNHAS:

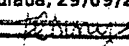

JULINHO DOS SANTOS PALUDO
CPF: 975.808.051-15
RG 1399794-7 SSP/MT


TAYLA PRISCILLA E. WUST
CPF: 037.095.451-37
RG 2163099-2 SSP/MT

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/09/2014 sob nº 5160004102
Protocolo: 14/098304-0 de 23/09/2014
NIRE: 51600041028
JERRY GILSON PILGER EIRELI
Chancela: 8BEF9-89388-91B4C-3D62C-3C66C-7474C-09198-86B1B Culabá, 02/10/2014


Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/09/2014 sob nº 20140983031
Protocolo: 14/098303-1 de 23/09/2014
NIRE: 51600041028
JERRY GILSON PILGER ME
Chancela: 1116F-3AFED-0-2178A-32F19-6E0BD-36A3E-9B0C9-0F55B Culabá, 29/09/2014


Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CANCELADO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA JERRY GILSON PILGER EIRELI ME

CNPJ nº 02.744.218/0001-86

JERRY GILSON PILGER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19.12.1975, SOLEIRO, EMPRESARIO, CPF ME nº 783.484.981-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 959048, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES, 1909, NW, FUNDOS, JARDIM OLENKA, CAMPO NOVO DO PARECIS, MT, CEP 78.360-000, BRASIL

Titular da empresa de nome JERRY GILSON PILGER EIRELI ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600041028, com sede Av. Olacyr Francisco de Moraes, 1909, Nw, Jd Olenka Campo Novo do Parecis, MT, CEP 78.360-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ME sob o nº 02.744.218/0001-86, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES, 1893, NW, JARDIM OLENKA, CAMPO NOVO DO PARECIS, MT, CEP 78.360-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURÍSTICOS, EXCURSÕES, RESERVA DE HOTEL E DE VENDA DE PASSAGENS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, ACESSORAMENTO E PLANEJAMENTO DE VIAGENS PARA O PÚBLICO E PARA CLIENTES COMERCIAIS, VENDA DE BILHETES DE VIAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE;- ATIVIDADES DOS HOTÉIS E Pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação;- ATIVIDADES DE VENDER E SERVIR COMIDA PREPARADA, COM OU SEM BEBIDAS ALCOÓLICAS AO PÚBLICO, COM SERVIÇO COMPLETO;- SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSUMO NO LOCAL, COM VENDA OU NÃO DE BEBIDAS, EM ESTABELECIMENTOS QUE NÃO OFERECEM SERVIÇO COMPLETO, COMO: LANCHONETES, FAST-FOOD, PASTELARIAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE SUCO, SORVETERIAS, COM CONSUMO NO LOCAL, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU NÃO;- EXPLORAÇÃO DE EDIFÍCIOS-GARAGEM E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS, POR CURTA DURAÇÃO;- ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA, POR MANUSEIO OU NÃO, DE MERCADORIAS OU BAGAGENS, INDEPENDENTEMENTE DO MEIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/11/2014 sob nº 20149796722
Protocolo: 14979672-2 de 21/10/2014
NIRE: 5160004-028
JERRY GILSON PILGER EIRELI ME
Chancela: 52A67-4553A-9FC6A-77828-89DA1-B7F98-27897-67A21
Data: 28/11/2014

Reg. 81450000192640

Nayara Baimos
Secretária Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA JERRY GILSON PILGER EIRELI ME

CNPJ nº 02.744.218/0001-86

DE TRANSPORTE UTILIZADO:- ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO E DEPOSITO, INCLUSIVE EM CÂMARAS FRIGORIFICAS E SILOS, DE TODO TIPO DE PRODUTO (SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS), POR CONTA DE TERCEIROS, EXCETO COM EMISSÃO DE WARRANTS..

7911-2/00 - agências de viagens

5211-7/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

5212-5/00 - carga e descarga

5223-1/00 - estacionamento de veículos

5510-8/01 - hotéis

5611-2/01 - restaurantes e similares

5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO TITULAR

CLÁUSULA TERCEIRA. O titular JERRY GILSON PILGER, altera seu endereço residencial para: Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº. 1893 NW, fundos, Jardim Olenka, na cidade de Campo Novo do Parecis, MT, CEP 78.360-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CAMPO NOVO DO PARECIS.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMPO NOVO DO PARECIS, 10 de outubro de 2014.

2º OFÍCIO

JERRY GILSON PILGER
CPF 783.484.981-68



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/11/2014 sob nº 20149796722
Protocolo nº 147979672-2 de 21/10/2014
Nº de Sº 800041028
JERRY GILSON PILGER EIRELI ME
Chancela: 52A67-4533A-9FC6A-7782B-89DA1-87F98-27897-67A21
Cuiabá, 26/11/2014

Req. 81400000192640

Narciza Barros
Secretaria Geral

Página 2

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA JERRY GILSON PILGER EIRELI ME

CNPJ nº 02.744.218/0001-86

JERRY GILSON PILGER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/12/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 783.484.981-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 959048, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES, 1893, NW, FUNDOS, JARDIM OLENKA, CAMPO NOVO DO PARECIS, MT, CEP 78.360-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome JERRY GILSON PILGER EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600041028, com sede Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1893, Nw, Jardim Olenka Campo Novo do Parecis, MT, CEP 78.360-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.744.218/0001-86, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURÍSTICOS, EXCURSÕES, RESERVA DE HOTEL E DE VENDA DE PASSAGENS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO DE VIAGENS PARA O PÚBLICO E PARA CLIENTES COMERCIAIS, VENDA DE BILHETES DE VIAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE;- ATIVIDADES DOS HOTÉIS E POUSADAS COMBINADAS OU NÃO COM O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO;- ATIVIDADES DE VENDER E SERVIR COMIDA PREPARADA, COM OU SEM BEBIDAS ALCOÓLICAS AO PÚBLICO, COM SERVIÇO COMPLETO;- SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSUMO NO LOCAL, COM VENDA OU NÃO DE BEBIDAS, EM ESTABELECIMENTOS QUE NÃO OFERECEM SERVIÇO COMPLETO, COMO: LANCHONETES, FAST-FOOD, PASTELARIAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE SUCO, SORVETERIAS, COM CONSUMO NO LOCAL, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU NÃO;- EXPLORAÇÃO DE EDIFÍCIOS-GARAGEM E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS, POR CURTA DURAÇÃO;- ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA, POR MANUSEIO OU NÃO, DE MERCADORIAS OU BAGAGENS, INDEPENDENTEMENTE DO MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO;- ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO E DEPÓSITO, INCLUSIVE EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS E SILOS, DE TODO TIPO DE PRODUTO (SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS), POR CONTA DE TERCEIROS, EXCETO COM EMISSÃO DE WARRANTS;- GESTÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico e Registro em 03/03/2015 sob nº 20159610338
Protocolo: 15/961033-8 de 02/03/2015
NIRE: 51600041028
JERRY GILSON PILGER EIRELI ME
Chancela: ESEFA-63217-14A69-10448-64PPE-26A70-03284-316B5
Cuiabá, 05/03/2015

Reg: 8150000067990

Natália Barros
Secretária Geral

PM

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA JERRY GILSON PILGER EIRELI ME

CNPJ nº 02.744.218/0001-86

7911-2/00 - agências de viagens
5211-7/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5212-5/00 - carga e descarga
5222-2/00 - terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5510-8/01 - hotéis
5611-2/01 - restaurantes e similares
5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

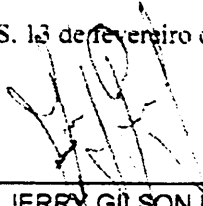
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CAMPO NOVO DO PARECIS.

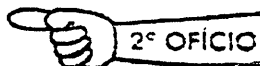
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMPO NOVO DO PARECIS, 13 de fevereiro de 2015.



JERRY GILSON PILGER
CPF: 783.484.981-68



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/03/2015 sob nº 2015610338
Protocolo: 15/961033-8 de 02/03/2015
NIRE: 51500041028
JERRY GILSON PILGER EIRELI ME
Chancela: ESEPA-63E17-14A69-10448-64FFE-26A70-03284-31685
Cuiabá, 05/03/2015

Req: 815000/0067990

Nadja Baimos
Secretária Geral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.744.218/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1998
NOME EMPRESARIAL JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA CENTRAL			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.10-8-01 - Hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)			
LOGRADOURO AV OLACYR FRANCISCO DE MORAES	NUMERO 1893	COMPLEMENTO : NW;	
CEP 78.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OLENKA	MUNICIPIO CAMPO NOVO DO PARECIS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO prismaed@vsp.com.br		TELEFONE (65) 3382-3088 / (65) 8407-8704	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/07/2015 às 16:44:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13218368-4	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 02.744.218/0001-86	Data Início Atividade - SEFAZ 15/05/2003	Data Validade Cartão 06/04/2017
Razão Social / Nome do Produtor Rural JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento AGENCIA CENTRAL			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 7911-2/00 - Agências de viagens			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 5211-7/99 5212-5/00 5222-2/00 5223-1/00 5510-8/01 5611-2/01 5611-2/03			
Código e descrição de Natureza Jurídica 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)			
Endereço AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES, 1893, NW			Distrito
Ponto de Referência			
Bairro JARDIM OLENKA	CEP 78360-000	Município CAMPO NOVO DO PARECIS	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico expediente@escritorioprisma.com	Telefone (65) 3382-3088
CRC do Responsável MS-005131/OT-8			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ/2015
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 000000803 N° do Alvará 880/2015 Início da Atividade 17/08/1998

Nº da inscrição 1316 Emissão 09/03/2015 Validade 31/12/2015

Contribuinte

Nome: JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 02744218000186

RG/Insc 13.218.368-4

Nome Fantasia: AGENCIA CENTRAL

Endereço

Logradouro: AV: OLACIR F. DE MORAES

Número: 1893

Complemento: NW

CEP: 78360000

Bairro: OLENKA

Cidade: CAMPO NOVO PARECIS

Estado: MT

Código e Descrição da Atividade Principal

79.11-2/00 - Agências de viagens

Código e Descrição da Atividade Secundária

55.10-8/01 Hotéis; 56.11-2/01 Restaurantes e similares; 56.11-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 52.11-7-99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 52.12-5-00 Carga e descarga; 52.23-1-00 Estacionamento de veículos.

Horário de Funcionamento

Segunda-Feira e Sexta-Feira

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 07:00:00 Até 18:00:00

Das: 07:00:00 Até 12:00:00

Das: 0 Até 0

Das: 0 Até: 0

Horário de Funcionamento=====

Finalidade

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO 2015

Observações

LUCIANE R. DA SILVA SUNIGA
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 168/2010

JOSE ISAIR GODOI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
FISCALIZAÇÃO
Portaria 161/2012

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de março de 2015

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME
CNPJ: 02.744.218/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:14:14 do dia 23/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2015.

Código de controle da certidão: **1A4A.76BE.82B8.58F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10/07/2015

SEFAZMT - Sistema de Certidão Negativa de Débito

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 10/07/2015 - 13:26:47

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0014687231**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **10/07/2015**

Hora de emissão: **13:26:51**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **02.744.218/0001-86**

Nome: **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **08/08/2015.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TLB9ATT2TAK9U2ML**

Página 1 de 2

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

10/07/2015

SEFAZMT - Sistema de Certidão Negativa de Débito

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 10/07/2015 - 13:26:47

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI N°:
0014687231**

**CERTIDÃO REFEFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de Emissão: **10/07/2015**

Hora de Emissão: **13:26:51**

**13.218.368-4 - JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME - Contribuinte com débito suspenso no
Sistema de Conta Corrente Fiscal
2744218000186 - JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME - Contribuinte com parcelamento de
débitos regular(em dia) no Sistema de IPVA**

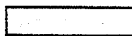
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **08/08/2015**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **TLB9ATT2TAK9U2ML**

Página 2 de 2



© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AV MATO GROSSO, Nº 66-NE - CENTRO

CNPJ: 24772287000136

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 101

000094

Exercício: 2015

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS MUNICIPAIS

da prefeitura Municipal de CAMPO NOVO PARECIS, a requerimento da pessoa interessada JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos vencidos, e sim vencer para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/08/2015, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000000803 Matrícula: 1316
Contribuinte: JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME CPF/CNPJ 02744218000186
Endereço: AV OLACIR F. DE MORAES, 1893 Complemento: NW
Bairro: OLENKA CEP: 78360000
Cidade: CAMPO NOVO PARECIS UF: MT

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 17/08/1998 Inscr Municipal : 1316 Inscr Estadual : 13.218.368-4 Data Encerramento:
Atividade : 79.11-2/00 Agências de viagens; 55.10-8/01 Hotéis; 56.11-2/01 Restaurantes e similares; 56.11-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 52.11-7-99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 52.12-5-00 Carga e descarga; 52.23-1-00 Estacionamento de veículos.

Data de Emissão: 14/07/2015 Valida Até: 13/08/2015

Código de Controle da certidão/Número:
CDDA.2EDB.5723.6BD2



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

CERTIDÃO NEGATIVA N° 198167/2015

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME/RAZÃO SOCIAL

JERRY GILSON PILGER - EIRELI - ME

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AV. OLACYR FRANCISCO DE MORAES, N° 1893

BAIRRO: JARDIM OLENKA

MUNICÍPIO: CAMPO NOVO DO PARECIS

UF: MT

CNPJ

02.744.218/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL

13218368-4

CPE

#####

RG

#####

SÓCIOS

CPE CNPJ

783.484.981-68

NOME/RAZÃO SOCIAL

JERRY GILSON PILGER

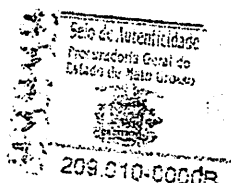
#####

FINALIDADE

LICITAÇÃO

A presente Certidão não alcança os débitos fiscais registrados junto à SEFAZ e que ainda não foram encaminhados a Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Cuiabá MT, 10/07/2015



Geleimar Joaquim de Jesus
 Técnico da PGE - Matr. 67478
 Responsável pela Expedição

Olga Geny de Almeida Alves
 Procuradora do Estado

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão só é válida no original e pelo prazo de 90 (noventa) dias - Guia n° 507.401/8962
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.

Rua São Carlos - Edifício Marçal Fontini - Centro Político-Administrativo
 CEP 78.050-070 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel. 612-5800
 Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@pge.mt.gov.br

Comissão de Controle de Gestão
 Comissão Permanente de Licitação
 Prof. Manoel Carlos de Faria

PM - Secretaria de Administração
 Assessoria Técnica Legislativa

Página 103 *Loays*



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.744.218/0001-86
Certidão nº: 110822955/2015
Expedição: 08/07/2015, às 16:57:54
Validade: 03/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.744.218/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 02.949.909/0001-16

Fórum Desembargador Mauro José Pereira - Prédio do Fórum - Bairro: Centro - Av. Rio Grande do Sul, Nº 731 -
Cidade: Campo Novo do Parecis-MT Cep:78360000 Fone:(65) 3382-2440 Ramal:33

CERTIDÃO Nº: 17857

Arnaldo Teixeira de Matos, Distribuidor Judicial da
Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que
consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei
NADA CONSTAR contra a firma: JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME,
CNPJ: 02.744.218/0001-86 referentes a AÇÃO DE FALÊNCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

BUSCA REALIZADA DESDE A INSTALAÇÃO DA COMARCA EM 11/12/1998.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta
cidade de Campo Novo do Parecis aos 13 de julho de 2015.

E eu, Arnaldo Teixeira de Matos desta Comarca
digitei e assino,


Arnaldo Teixeira de Matos

Distribuidor



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

JERRY GILSON PILGER EIRELI ME

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de início de Atividade

51 6 0004102-8

02.744.218/0001-86

28/08/1998

28/08/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES, 1893- NW, JARDIM OLENKA, CAMPO NOVO DO PARECIS, MT, 78.360-000

Objeto

- ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURÍSTICOS, EXCURSÕES, RESERVA DE HOTEL E DE VENDA DE PASSAGENS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO DE VIAGENS PARA O PÚBLICO E PARA CLIENTES COMERCIAIS, VENDA DE BILHETES DE VIAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE;- ATIVIDADES DOS HOTÉIS E Pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação;- ATIVIDADES DE VENDER E SERVIR comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público, com serviço completo;- SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSUMO NO LOCAL, COM VENDA OU NÃO DE BEBIDAS, EM ESTABELECIMENTOS QUE NÃO OFERECEM SERVIÇO COMPLETO, COMO: LANCHONETES, FAST-FOOD, PASTELARIAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE SUCO, SORVETERIAS, COM CONSUMO NO LOCAL, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU NÃO;- EXPLORAÇÃO DE EDIFÍCIOS-GARAGEM E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS, POR CURTA DURAÇÃO;- ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA, POR MANUSEIO OU NÃO, DE MERCADORIAS OU BAGAGENS, INDEPENDENTEMENTE DO MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO;- ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO E DEPÓSITO, INCLUSIVE EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS E SILOS, DE TODO TIPO DE PRODUTO (SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS), POR CONTA DE TERCEIROS, EXCETO COM EMISSÃO DE WARRANTS;- GESTÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS.

Capital: R\$ 119.000,00
(CENTO E DEZENOVE MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 119.000,00
(CENTO E DEZENOVE MIL REAIS)

Microempresa

Indeterminado

Titular

Nome/CPF

JERRY GILSON PILGER
783.484.981-68

Administrador

Sim

Início do Mandato

26/09/2014

Término do Mandato

XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Término do Mandato
Nome/CPF

JERRY GILSON PILGER
783.484.981-68

Término do Mandato

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 03/03/2015

Número: 20159610338

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERACAO

Status

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15/01/9578-8

*15010

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 10 de julho de 2015

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2015

Ano Calendário: 2014

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2014 a 31/12/2014

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME	02.744.218/0001-86
Data da Abertura no CNPJ	Data de Opção
28/08/1998	01/07/2007
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
19/03/2015 12:03:37
Número do Recibo
02.07.15078.0350938-5
Autenticação
02209.74318.42325.18117



Declaração de Informações Socioeconômicas e
 Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2015

Ano-Calendário 2014

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2014 a 31/12/2014

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 02.744.218/0001-86
 Nome empresarial: JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME
 Data de abertura no CNPJ: 28/08/1998
 Regime de Apuração: competência
 Data de opção: 01/07/2007

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	RS 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	3
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	7
Receita proveniente de exportação direta	RS 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	RS 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	RS 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 783.484.981-68

Nome: JERRY GILSON PILGER

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	RS 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	RS 8.642,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 027442182014001
 Autenticação: 02209.74318.42325.18117

Número do Recibo: 02.07.15078.0350938-5

Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
 pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 02.744.218/0001-86 UF: MT

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 288,83
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 288,83
Aquisições no mercado interno	R\$ 288,83
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 41.958,21
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 124.458,18

Total de entradas interestaduais por UF

UF

Valor

PR

R\$ 10.717,39

Número da Declaração: 027442182014001

Autenticação: 02209.74318.42325.18117

Número do Recibo: 02.07.15078.0350938-5

Página 2

SP

R\$ 1.311,00

Total de saídas interestaduais por UF

UF

Valor

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF Município

Valor

MT CAMPO NOVO DO PARECIS

R\$ 158,95

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado

Município onde o serviço foi
prestado

Valor

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 19/03/2015 12:03:37

Número do Recibo: 02.07.15078.0350938-5

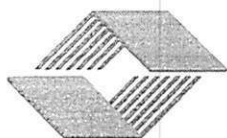
Autenticação: 02209.74318.42325.18117

Número da Declaração: 027442182014001

Autenticação: 02209.74318.42325.18117

Número do Recibo: 02.07.15078.0350938-5

Página 3



PRISMA CONTABILIDADE

ASSESSORIA EMPRESARIAL

(65)3382-1878 / 1096

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Prisma Contabilidade e Assessoria Empresarial, inscrita no CNPJ: 03.604.096/0001-95, situada na Rua Bahia, Nº 522 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, declara para os devidos fins que a empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.744.218/0001-86, Inscrição Estadual nº 13.218.368-4, neste ato representado por seu proprietário o Sr. JERRY GILSON PILGER, portador do CPF nº 783.484.081-68, estabelecida na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 NW, Bairro Jardim Olenka, neste Município de Campo Novo do Parecis - MT, esta **dispensada** da escrituração comercial (balanço patrimonial e demonstrações contábeis), por ter apenas que elaborar Contabilidade Simplificada (interna), a empresa enquadrar-se na condição de Micro ou Pequena Empresa e optante pela Tributação do Simples Nacional, conforme Lei complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de Julho de 2015.

PRISMA CONTABILIDADE E
ASSESSORIA EMPRESARIAL
DAMIÃO RODRIGUES QUERENDÓ
CPF: 813.1078

PRISMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL

PRISMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL
RUA BAHIA 502 - CENTRO - CAMPO NOVO DO PARECIS-MT
CEP: 78.360-000 FONE/FAX (065) 3382-1878/2141
expediente@escritorioprisma.com

JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME
Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 NW – JD. Olenka,
Campo Novo do Parecis - MT

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DECLARAÇÃO

A empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.744.218/0001-86, Inscrição Estadual nº 13.218.368-4, estabelecida na Avenida Olacyr Francisco de Moraes nº 1893 NW, Bairro Jardim Olenka - Campo Novo do Parecis – MT, através de seu proprietário o Sr. **JERRY GILSON PILGER**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 783.484.981-68 e RG nº. 959.048 SSP/MT, declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Que tomou conhecimento esta de acordo com Edital e todas as Leis e Normativas que regem o Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis;

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Julho de 2015.

JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME

CNPJ Nº: 02.744.218/0001-86

02.744.218/0001-86

**JERRY GILSON
PILGER EIRELI - ME**

JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME

Avenida Olacyr F. de Moraes, Nº 1893 NW,
Jardim Olenka - CEP: 78.362-000
Campo Novo do Parecis - Mato Grosso

Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 NW – JD. Olenka – Fone: (65) 3382-3088

Campo Novo do Parecis, MT – CEP. 78.360-000

JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME

Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 NW – JD. Olenka
Campo Novo do Parecis - MT

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DECLARAÇÃO

A empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.744.218/0001-86, Inscrição Estadual nº 13.218.368-4, estabelecida na Avenida Olacyr Francisco de Moraes nº 1893 NW, Bairro Jardim Olenka - Campo Novo do Parecis – MT declara, em atendimento ao previsto no Edital de Licitação Concorrência Pública nº. 001/2015, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Julho de 2015.

JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME
CNPJ Nº: 02.744.218/0001-86

02.744.218/0001-86

**JERRY GILSON
PILGER EIRELI - ME**

Avenida Olacyr F. de Moraes, Nº 1893 NW
Jardim Olenka - CEP: 78.360-000
Campo Novo do Parecis - Mato Grosso

JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME

Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 NW – JD. Olenka – Fone: (65) 3382-3088

Campo Novo do Parecis, MT – CEP. 78.360-000

000107

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NOME
 JERRY GILSON PILGER

Nº de Inscrição
 783424981-68

Data de Nascimento
 18/12/75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA MANTIDA PELO GOV. DO ESTADO

P.I. 29

JERRY GILSON PILGER
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e obrigatório para todos os efeitos legais, conforme disposto na legislação vigente.

Nome: JERRY GILSON PILGER

CPF: 783.424.981-68

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 16/03/94

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

959 048

JERRY GILSON PILGER

Valdemiro Eivino Pilger
 Mercedes Battistetti Pilger

E. Beltrão/PR 18.12.75

Cert. Nasc. Nº. 24473, Liv. A-14, Fls. 237

Francisco Beltrão-PR



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

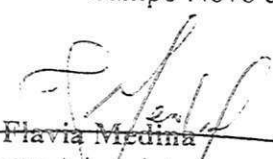
CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, através da Divisão de Licitações, Certifica para os devidos fins que a empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº **02.744.218/0001-86**, localizada à Av. Olacir Francisco de Moraes, nº 1893 NW – Jardim Olenka – Campo Novo do Parecis - MT. Encontra-se devidamente registrada na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, uma vez que apresentou os seguintes documentos para este fim.

DOCUMENTO	NUMERO	EMISSION	VALIDADE
Contrato Social e Alterações	OK		
Cópia RG e CPF Sócios	OK		
Cartão CNPJ	OK		
Alvará	OK		
CND - União	1A4A.76BE.82B8.58F9	23/06/2015	20/12/2015
CND - Estadual	0014687231	10/07/2015	08/08/2015
CND - Municipal	*	*	*
CND - INSS	1A4A.76BE.82B8.58F9	23/06/2015	20/12/2015
CND - FGTS	2015062404463423374883	24/06/2015	23/07/2015
Certidão de Débito Trabalhista	110822955/2015	08/07/2015	03/01/2016
Certidão Negativa de Falência e Concordata	17857	13/07/2015	

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Novo do Parecis, 10 de Julho de 2015.


Flavia Medina
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

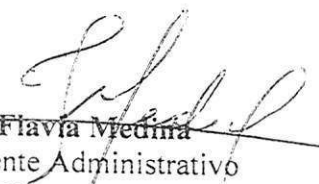
CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, através da Divisão de Licitações, Certifica para os devidos fins que a empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº **02.744.218/0001-86**, localizada à Av. Olacir Francisco de Moraes, nº 1893 NW – Jardim Olenka – Campo Novo do Parecis - MT, encontra-se devidamente registrada na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, uma vez que apresentou a documentação para este fim, com validade de 12 (doze) meses de sua expedição.

Obs.: Para participação em licitação deverá ser apresentada toda documentação solicitada em edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Novo do Parecis, 10 de Julho de 2015.


Flavia Medina
Agente Administrativo

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

01 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

02 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

03 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

04 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

05 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

06 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

07 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

08 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

09 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

10 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

11 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

12 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

13 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

14 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

15 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

16 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

17 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

18 NOME DO TITULAR: JOÃO DA SILVA SILVA

Não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

01 1. CONSTITUIÇÃO
2. TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
3. CANCELAMENTO DE SEDE
4. ABERTURA DE FILIAL
5. ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6. ALTERAÇÃO DE DADOS DE FIRMAS
7. CANCELAMENTO DE FILIAL

02 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

03 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

04 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

05 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

06 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

07 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

08 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

09 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

10 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

11 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

12 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

13 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA

14 NOME COMERCIAL: JOÃO DA SILVA SILVA



PROTOCOLO DE TREGUIMENTO
03/05/02

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

NOME DO TITULAR DA FIRMA MERCANTIL		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA		TIPO DA FIRMA MERCANTIL	
JERRY GILSON PILGER		51.101.128.527		FÍSICA	
NOME DO TITULAR DA FIRMA MERCANTIL		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
FRANCISCO BELTRÃO - PR		BRASILEIRA		SOLTEIRO	
NOME DO TITULAR DA FIRMA MERCANTIL		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
VALDEMIRO LIVINO PILGER		BRASILEIRA		SOLTEIRO	
NOME DO TITULAR DA FIRMA MERCANTIL		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
19-12-1975		BRASILEIRA		SOLTEIRO	
NOME DO TITULAR DA FIRMA MERCANTIL		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
1959.048		BRASILEIRA		SOLTEIRO	
NOME DO TITULAR DA FIRMA MERCANTIL		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
COMERCIANTE		BRASILEIRA		SOLTEIRO	
NOME DO TITULAR DA FIRMA MERCANTIL		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
783.484.981-68		BRASILEIRA		SOLTEIRO	

AV. OLAÍR FRANCISCO DE MORAES

QUADRA 02, LOTE 01

LOTEAMENTO OLENKA

78.360-000

CAMPO NOVO DO PARECIS

MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

002 ALTERAÇÃO

021

ALTERAÇÃO DE DADOS

JERRY GILSON PILGER - ME

AVENIDA OLAÍR FRANCISCO DE MORAES

QUADRA 02, LOTE 01

LOTEAMENTO OLENKA

78.360-000

CAMPO NOVO DO PARECIS

MT

13.000,00

(QUINZE MIL REAIS)-x

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, SERVIÇOS DE GUARDA VOLUME DE ENCOMENDAS, SERVIÇOS DE HOTELARIA; RESTAURANTE E LANCHONETE

28-08-98

23.04.2002

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFENSOR

Lourdes Esser M. da Silva

JUNTA COMERCIAL

030502

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/05/2002

SOB Nº: 20020207921

Protocolo: 02/020792-1

03/05/02 1 0112852 7

JERRY GILSON PILGER ME

JOÃO GILBERTO CALVOSSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

Município de Campo Novo do Parecis, 1 de Maio de 2002
Secretaria de Comércio e Indústria
Secretaria Municipal de Registro de Comércio

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

51.101.128.527

JERRY GILSON PILGER

FRANCISCO BELTRÃO - PR

BRASILEIRA

SOLTEIRO

VALDEMIRO LIVINO PILGER

MERCEDES BATTISTTI PILGER

19-12-1975

COMERCIANTE

783.484.981-68

959.048

SSP

MT

AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES

QUADRA 02, LOTE 01

LOTEAMENTO OLENKA

78.360-000

S/N

CAMPO NOVO DO PARECIS

MT

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possua outra firma mercantil individual e requer:

002

ALTERAÇÃO

021

ALTERAÇÃO DE DADOS

JERRY GILSON PILGER - ME

AVENIDA OLACIR FRANCISCO DE MORAES

QUADRA 02, LOTE 01

LOTEAMENTO OLENKA

78.360-000

S/N

CAMPO NOVO DO PARECIS

MT

119.000,00

(CENTO E DEZENOVE MIL REAIS)

**

**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS ESTADUAIS
E INTERESTADUAIS, SERVIÇOS DE GUARDA VOLUME DE ENCOMENDAS
SERVIÇOS DE HOTELARIA; RESTAURANTE E LANCHONETE

28-08-98

02.744.218/0001-86

27-06-2002

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Lourdes F...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO O REGISTRO EM 10/07/2002
SOB Nº 20020318421
Protocolo: 02/031842-1

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

ACKNOWLEDGMENTS

Página 120 Leads



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESARIL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 51101128527		NIRE DA FILIAL (diferente do NIRE referente à filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JERRY GILSON PILGER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (se) VALDEMIRO LIVINO PILGER		(se) MERCEDES BATTISTI PILGER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/12/1975	IDENTIDADE (número) 959.048	Órgão emissor SSP	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (número) 753.484.881-88	
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES			
COMPLEMENTO NW (FUNDOS)	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OLENKA	CEP 78.360-000	MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS II
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA JERRY GILSON PILGER ME			
LOGRADO (rua, av, etc) AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES			
COMPLEMENTO NW	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OLENKA	CEP 78.360.000	MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS
UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 119.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CENTO E DEZENOVE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 7911200 Atividade secundária 5510801 5611201 5611203 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO - AGENCIA DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS; - HOTEL; - RESTAURANTE; - LANCHONETE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/03/1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02744218000186	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou representante autorizado doente) JERRY GILSON PILGER ME			
DATA DA ASSINATURA 30/09/2008			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

Isolina Aparecida Romão,
Analista - Mat. 00690002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2008 SOB Nº 20030933785
Protocolo: 08/093879-5 DE 06/10/2008
Empresa: 511 01128527

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 51101128527		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JERRY GILSON PILGER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (RM) VALDEMIRO LIVINO PILGER		(mãe) MERCEDES BATTISTI PILGER	
NASCIMENTO (data de nascimento) 19/12/1975	IDENTIDADE número 959.048	Origem emissor SSP	UF MT
		CPF (número) 783.484.981-68	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES		NÚMERO 1909	
COMPLEMENTO NW (FUNDOS)	BAIRRO / DISTRITO JARDIM OLENKA	CEP 78.360-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO CAMPO NOVO DO PARECIS		UF MT	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESÁRIA JERRY GILSON PILGER ME			
NOME FANTASIA AGÊNCIA CENTRAL			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES		NÚMERO 1909	
COMPLEMENTO NW	BAIRRO / DISTRITO JARDIM OLENKA	CEP 78.360-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO CAMPO NOVO DO PARECIS		UF MT	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 119.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E DEZENOVE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ONAS) Atividade principal: 7911200 Atividades secundárias: 5510301 5611201 5611203	DESCRIÇÃO DO OBJETO -AGENCIA DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS; -HOTEL; -RESTAURANTE; -LANCHONETE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/03/1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CAD. 02744218000186	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal, se for o caso) JERRY GILSON PILGER ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 08/09/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	2º OFÍCIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Certifico o Registro em 26/09/2014 sob nº 20140983031 Protocolo: 14/098303-1 de 23/09/2014 NIRE: 51600041028 JERRY GILSON PILGER ME Chancela: 1116F-3AFB0-2178A-32F19-6E0BD-36A3E-9B0C9-0F55B Cuiabá, 29/09/2014		Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz Secretária Geral	

ENVELOPE Nº 02 -- PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT

Concorrência Pública n. 001/2015

Data e hora da abertura 20/07/2015, 8h

Razão Social Jerry Gilson Pilger Eireli - ME

CNPJ. 02.744.218/0001-86

Endereço completo do licitante. Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 -- NW, Jardim Olenka, Campo Novo do Parecis -- MT, CEP 78.360-000

JERRY GILSON PILGER EIRELI – ME
Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 NW – JD. Olenka
Campo Novo do Parecis - MT

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015

Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, conforme especificado no citado Edital.

Nosso preço global para a presente concessão é de **RS 209.038,65** (duzentos e nove mil e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a **933 UFCNP** (novecentos e trinta e três Unidades fiscais de Campo Novo do Parecis), que será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de **RS 3.483,97** (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Edital.
2. Declaramos que o preço da proposta cobrirá todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

A elevada consideração de V. S.as.

JERRY GILSON PILGER EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.218/0001-86. Inscrição Estadual nº 13.218.368-4, estabelecida na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 – NW, Bairro Jardim Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **JERRY GILSON PILGER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 783.484.981-68 e RG nº 959.048 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Andiroba, nº 706 – NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de Julho de 2015

JERRY GILSON PILGER EIRELI – ME

CNPJ Nº 02.744.218/0001-86

02.744.218/0001-86

**JERRY GILSON
PILGER EIRELI – ME**

Avenida Olacyr F. de Moraes, Nº 1893 NW
Jardim Olenka - CEP: 78.360-000
Campo Novo do Parecis - Mato Grosso

JERRY GILSON PILGER EIRELI – ME

Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 1893 NW – JD. Olenka – Fone: (65) 3382-3088
Campo Novo do Parecis, MT – CEP. 78.360-000

PM Secretária de Administração
Assessoria Técnica Legislativa

ESTUDO DE VIABILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO 001/2015

DESCRIÇÃO DE RECEITAS DA RODOVIÁRIA

PROVENIENTE DE	MÊS (R\$)	ANO (R\$)	05 ANOS (R\$)
Tx embarque 130/dia a 2,00	7.800,00	93.600,00	468.000,00
Tx Manutenção e limpeza	3.600,00	43.200,00	216.000,00
Tx taxistas	1.000,00	12.000,00	60.000,00
Aluguel 4 guiches a 896,20	3.584,80	43.017,60	215.088,00
Aluguel 2 guiche a 1120,25	2.240,50	26.886,00	134.430,00
Aluguel Rest/Lanch.	2.240,50	26.886,00	134.430,00
Aluguel outras salas 4 a 896,20	3.584,80	43.017,60	215.088,00
Banheiro e Guarda volume	1.800,00	21.600,00	108.000,00
Demais receitas	1.500,00	18.000,00	90.000,00
TOTAL	27.350,60	328.207,20	1.641.036,00

DESCRIÇÃO DE DESPESAS DA RODOVIÁRIA

DESTINO	MÊS (R\$)	ANO (R\$)	05 ANOS (R\$)
FUNCIONÁRIOS:			
ADM - Agente Administrativo (01)	1.400,00	16.800,00	84.000,00
PATIO - Fiscais (04) Hs 12/36	4.000,00	48.000,00	240.000,00
LIMPEZA (03) 8h/d a 850,00	2.550,00	30.600,00	153.000,00
FGTS, INSS, FÉRIAS, 13º, ADIC	4.500,00	54.000,00	270.000,00
SERVIÇO DE SEGURANÇA	2.000,00	24.000,00	120.000,00
SERVIÇO DE JARDINAGEM	500,00	6.000,00	30.000,00
ENERGIA	1.500,00	18.000,00	90.000,00
AGUA	400,00	4.800,00	24.000,00
TELEFONE/INTERNET	600,00	7.200,00	36.000,00
PRODUTO LIMPEZA	1.000,00	12.000,00	60.000,00
DESPESAS EVENTUAIS	800,00	9.600,00	48.000,00
SEGURO PREDIAL/AÇÃO CIVEL	320,00	3.840,00	19.200,00
IMPOSTOS SOBRE FATUR.	1.641,04	19.692,43	98.462,16
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	550,00	6.600,00	33.000,00
REPASSE P/ PREFEITURA	3.483,97	41.807,64	209.038,20
TOTAL	25.245,01	302.940,07	1.514.700,36

Campo Novo do Parecis, 20 de julho de 2015

Jerry Gilson Pilger Eireli - ME
 CNPJ 02.744.218/0001-86

02.744.218/0001-86

JERRY GILSON
 PILGER EIRELI - ME

Avenida Olneyr E. de Moraes, 181 - 1º andar
 Jardim Olneyr - CEP: 78.060-000
 Campo Novo do Parecis - Mato Grosso

Ata de abertura e julgamento
Concorrência Pública nº 01/2015

Aos vinte dias do mês de julho do ano 2015, às 08:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE – CEP 78.360-000, devidamente constituída pela portaria 126/2015, com a finalidade específica de abertura e julgamento da Concorrência Pública nº 01/20015, que tem por objeto a Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, a qual teve sua publicação no Diário Oficial do Estado no dia 17 de junho de 2015, na página 73 e publicação no Diário Oficial da União no dia 18 de junho de 2015, seção 3, na página 172. No horário exposto compareceu a empresa: **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**, que teve como representante o Sr. Jerry Gilson Pilger. Registramos também a participação da Associação dos Taxistas da Rodoviária ATR-TAXI, nas pessoas dos Senhores Valmor Simoni e Elzo Mariano, Presidente da referida associação. Deu-se início a sessão com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**. Por atender a todos os requisitos do Edital a empresa foi habilitada. Todos os participantes renunciaram ao direito de recurso da fase habilitatória. Logo em seguida foi abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa habilitada, onde foi apresentado o seguinte valor: **JERRY GILSON PILGER EIRELI – ME, com a proposta de 933 UFCNP, totalizando o valor de R\$209.038,65**. Por apresentar a melhor proposta e atender a todos os requisitos do edital, declaramos vencedora do certame a empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI – ME**. Passada a palavra ao representante da empresa, o mesmo desistiu do direito de interpor recurso da fase de propostas. Não havendo nada mais a tratar, após lida e achada de acordo a ata vai assinada pelos presentes

Leandro Nery Varaschin

Pablo Marcello B. Carpinetti

Luciana Evangelista da Silva

Castro Batista Gonçalves

Valmor Simoni

Elzo Mariano

Jerry Gilson Pilger

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
Mato Grosso

Exercício: 2015

MAPA COMPARATIVO DA PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1 / 2015 Data Abertura: 20/07/2015 Nº Processo: Protocolo: /

Objeto: Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes

LOTE: 1

Item: I CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Unidade: UNID.

Pos.	Fornecedor	Marca	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Situação
1º	130 JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME		60,00	3.483,970	209.038,20	

Total Licitado do Lote: 209.038,20

Total Licitado: 209.038,20

CASTRO GONÇALVES BATISTA

Membro

LEANDRO NERY VARASCHIN

Presidente

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI

Secretário(a)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015.

O Processo Licitatório, sob a forma de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** ora encaminhado à esta Assessoria, obedeceu os trâmites legais, com observância dos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, etc.**

Nele não vislumbramos qualquer cláusula ou condição que tenha **restringido ou frustrado** a competitividade, bem como **não notamos quaisquer preferências**, em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Por outro lado, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação licitante foram **publicados e acessíveis** ao público.

Evidência, pois que a licitação foi feita, dentro dos ditames da **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93**, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 4.320/94, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, do mesmo diploma legal.

SMJ

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de julho de 2015.


ANDERSON ELIAS SIEBERT
Assessoria Jurídica



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO N° 01/2015

O Processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015**, destinada à Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação, cumprindo com as determinações legais, classificou as propostas apresentadas de conformidade com os critérios estabelecidos na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015**, decorrido o prazo recursal sem quaisquer manifestações das partes interessadas. Assim sendo, tendo-se em vista a regularidade do procedimento licitatório, homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, dando como proponente vencedora a empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME** inscrito no CNPJ/CPF N° 02744218000186, com o valor total de R\$ 209.038,65 (duzentos e nove mil e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). As propostas apresentadas foram as mais vantajosas para a administração municipal, razão pela qual **ADJUDICO E HOMOLOGO** as propostas vencedoras do objeto da presente licitação.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de julho de 2015.

Mauro Valter Berft
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo de Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015**, destinada à **Concessão por execução** indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamento e outros serviços comunitários pertinentes, teve como vencedora a empresa: **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**, com o valor total de **R\$ 209.038,65** (Duzentos e nove mil, trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de julho de 2015.

Leandro Nery Varaschin
Pres. Comissão Permanente de Licitação

23 07 15

23 07 2015

Archie Hunt

Quarta-Feira, 22 de Julho de 2015

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FINº 131
Nº 26.371

000124

Página 98

E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA, PROTETORES E BATERIAS. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (66) 3343-1106.

Arenópolis-MT, 22 de julho de 2015.

REGINA LÚCIA DE SOUZA - PREGOEIRA - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2015 DO PREGAO PRESENCIAL SRP 032/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2015 DO PREGAO PRESENCIAL SRP 032/2015, para aquisição de materiais de expediente em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, originando o Pregão Presencial SRP 060/2015. A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: **CYAN PAPAELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP** - CNPJ: 20.357.366/0001-20 com a proposta total de R\$ 637.036,91 (Seiscientos e Trinta e Sete Mil Trinta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeira pelo fone (66) 3565.3900/3924/3919. Aripuanã - MT, 22 de Julho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO - PREGOEIRA

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 055/2015, levado a efeito às 09h00min do dia 22/07/2015, sagrou-se vencedora as empresas: **SEMACON INSTALADORA DE REDES ELETRICAS LTDA EPP**, **J.D.A FERREIRA ME** e **JOSE GOMES DE SA20465360378**. Maiores informações pelo telefone (0xx66) 3565-3900. Aripuanã - MT, 22 de Julho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO - PREGOEIRA

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº: 023/2015 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 05/08/2015 às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº: 023/2015 - sistema registro de preço, destinada a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES ESCALANTES, PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONDUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no telefone (065) 3361-3888 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/publicacoes. Barra do Bugres-MT, 22 de julho de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA - Pregoeiro Oficial - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 023/2015, por não haver interessado, foi prorrogado sua abertura para às 13h: 00min do dia 04 de agosto de 2015, PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Aquisição de um CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECANICO) - USADO. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 22/07/2015.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA - PREGOEIRO OFICIAL.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, 01/2015, destinada à Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, teve como vencedora a empresa: **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**, com o valor total de R\$ 209.038,65 (Duzentos e nove mil, trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Campo Novo do Parecis-MT, 22 de julho de 2015.

Leandro Nery Varaschin - Pres. Comissão Permanente de Licitação - KS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DO PREGÃO 072/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o resultado do Pregão Nº 072/2015 - Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Confeção de Placas: a empresa APP Impressão Digital Ltda ME, CNPJ 11.049.370/0001-30, foi vencedora do lote 01 com o valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) e Elder Roberto de Paula ME, CNPJ 14.822.294/0001-41, foi vencedora do lote 02 com R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Campo Verde, 22 de julho de 2015. Leila Gubert - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT comunica aos interessados que realizará no dia 10/08/2015, às 08 horas, na sede da Prefeitura, sito Praça dos Três Poderes - Bairro Campo Real II - Campo Verde/MT, a Tomada de Preços Nº 005/2015, do tipo menor preço, para a Contratação de Empresa para Execução da Obra de Ampliação do Prédio onde se encontra instalado o PSF Zacarias Furtado de Lima, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao edital. A íntegra do edital está disponível no site www.campoverde.mt.gov.br e também poderá ser retirado na Prefeitura. Maiores informações: telefone (66) 3419-1244; e-mail compras@campoverde.mt.gov.br. Campo Verde, 22 de Julho de 2015. Gislene J. Lopes - Pres. da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 007/2015, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros. Foi realizado no dia 16/07/2015 e sagrou-se vencedoras as empresas: **RR OLIVEIRA DA SILVA EIRELI - ME**, **JRF DE OLIVEIRA COMERCIO - ME**, **CC DE OLIVEIRA COMERCIO - ME** e a empresa **NR DIAS MERCEARIA - ME**. Cocalinho-MT, 16 de Julho de 2015. Rogério Moreira - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

O Município de Ipiranga do Norte - MT, torna público que realizará no dia 07/08/2015, às 07:30h, na Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, Ipiranga do Norte - MT, Licitação destinada a "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Eletrônicos para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte", conforme especificações constante no Edital. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto ao depto. de licitações. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura de Ipiranga do Norte - MT, na Sala de Licitações.

PM - Secretaria de Administração
Assessoria Técnica Legislativa

Página 131

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015**, destinada à Concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, teve como vencedora a empresa: **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**, com o valor total de R\$ 209.038,65 (Duzentos e nove mil, trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

— Campo Novo do Parecis-MT, 22 de julho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pres. Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 325, DE 22 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o Memorando nº 033/2015, proveniente do Gabinete do Prefeito, datado de 22 de julho de 2015,

RESOLVE

1. **CONCEDER**, a partir de 1º de julho de 2015, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais, a seguinte servidora:

Claudia Inês Bassani Gabinete do Prefeito Assessora de Gabinete 20%

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de julho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.362.824/0001-08, inscrição Estadual nº 13.190.436-1, estabelecida na rua Severino Eufrásio de Lima nº 1.199-NE, Sala 02, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ATAIDES FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 689.953 SSP/MT, CPF nº 453.610.451-87.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **CIDNEI JOSE FUNGHETTO**, Assistente de Infraestrutura, matrícula funcional nº 3343.

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de julho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 132

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº 060, DE 21 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 059/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação e Interesse Social passará ser compostos pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Poder Executivo Municipal

Representante da Secretaria Municipal de Habitação

PRESIDENTE:

Titular: Kleberson de Almeida CPF: 289.473.918-40

Avenida Almir Antônio Schmidt, 360-Jardim Campo Verde. RG: 32.700.681-X SSP/SP

Tel. (66) 9954-3414

Suplente: Claudinéia Regina Paião Rossi CPF: 906.727.711-87

Rua Maceió, nº1408- Campo Real II. RG: 7288339-0 SSP/PR

Tel. (66) 9983-5121

Poder Executivo Municipal

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Angélica Modesto Pinto Guedes CPF: 834.615.071-72

Rua Ponta Gross, nº351 – Jardim Campo Verde II. RG: 239874808– SSP/SP

Tel.(66)3419-1025/8126-1363

Suplente: Sandra Terezinha Cocco CPF: 387.978.281-49

Rua João Pessoa, nº177 Centro. RG: 591984 SSP/MT

Tel. (66) 3419-3516/9956-5524

Poder Executivo Municipal



202

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 139, quinta-feira, 23 de julho de 2015

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015 - SRP

O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação, no dia 05 de Agosto de 2015, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito Cuiú nº 642, Vila Nova, neste Município de Arenópolis-MT, O PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 022/2015, Menor Preço por Item, com a finalidade de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmbio, protetoras e baterias. O edital completo está disponível no site www.arenopolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 18h00min, ou através do telefone (65) 3343-1195.

Amparo-MT, 22 de julho de 2015
RIGINA LUCIA DE SOUZA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 72/2015-PGM, Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP. Objeto do Contrato: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Administrativo nº 72/2015 - PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP para mais 62 (sessenta e dois) dias.

Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 05/2014-PGM, Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Contratada: T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. Objeto do Contrato: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Administrativo nº 05/2014 - PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA para mais 180 (cento e oitenta) dias.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 109/2014-PGM, Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Contratada: GILSON GILSON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME. Objeto do Contrato: Aditar o VALOR DO CONTRATO Administrativo nº 109/2014 - PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GILSON GILSON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME para mais R\$ 192.481,70 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) alterando o valor global da contratação para R\$ 1.111.316,25 (um milhão cento e onze mil trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2015-SMA
 Reabertura e 1º Termo de Retificação

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 35/2015-SMA, que se encontra em SUSPENSÃO, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos e Materiais, Hospitais, para atender o Pronto Atendimento Médico (PAM) e outras Unidades de Saúde do Município de Cáceres-MT, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, será REABERTO no dia 03 de agosto de 2015 às 10h00min horário de Brasília que houve a inclusão do 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO. Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Av. Getúlio Vargas nº 1895 CEP 78200-000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

22 de julho de 2015
CRISTIANE CRIBALDO DE OLIVEIRA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015, destinada a Concessão por execução indireta empreitada por preço global, tipo maior preço oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação para contratação em caráter de exclusividade de empresa privada, pelo prazo de (Seis) anos, prorrogáveis de por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do Terminal Rodoviário Urbano de Campo Novo do Parecis (TRU), com obrigação de manutenção que se revelem necessárias ao atendimento da demanda de transporte no

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/licitacoes.html>, pelo código 00032015/02300202

termunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertencentes, em caráter de concessão, a empresa JERRY GILSON PEREIRA LIMA - ME, com o valor total de R\$ 209.038,65 (Duzentos e nove mil, trinta e oito reais e cinco centavos).

Amparo-MT, 22 de julho de 2015
LEANDRO NERY VARASCHIN
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT comunica aos interessados que realizará no dia 10/08/2015, às 08 horas, na sede da Prefeitura, sito Praça dos Três Poderes - Bairro Campo Real II - Campo Verde/MT, a Tomada de Preços Nº 005/2015, do tipo menor preço, para a contratação de Empresa para Execução da Obra de Ampliação do Predio onde se encontra instalado o PSF Zacarias Fariado de Lima, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao edital. A integral do edital está disponível no site www.campoverde.mt.gov.br e também poderá ser retirado na Prefeitura. Maiores informações telefone (66) 3419-1244; e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 22 de julho de 2015
GISELE J. LOPES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 16/07/2015 às 08:00 horas, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL nº 052/2015, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS E CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, consagrou-se vencedora a licitante BORDINHÃO & FEITOSA LTDA - ME.

Comodoro-MT, 22 de julho de 2015
MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de rescisão de contrato nº 050/2013. Contratada: Construtoras Verdes Mares Ltda. Objeto: contrato de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais de avenidas e ruas no município de Jangada-MT. Motivo: Rescisão de contrato amigável, Fundamento art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93. Destroado em: 03/11/2014 Valdeci Kemer Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2015

O município de GUARANTÁ DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas permanentemente as inscrições para o credenciamento nº 002/2015 e CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadoras de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, na área de medicina, a apresentarem SUA CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e anexos que tem por objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços médicos para realização de exames de ultrassonografia nos quantitativos estimados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, para atender a demanda de Guarantá do Norte-MT, constantes no anexo 1 do edital, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. O Edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantanorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantá do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantá do Norte-MT.

Guarantá do Norte-MT, 21 de julho de 2015
LUIS GUSTAVO ZANBARI SOARES
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Aditivo Nº 005/2015 ao contrato Nº 033/2013 (Contratante: Prefeitura Municipal de Jacara-MT, Contratado: JV Construtora Ltda - ME). Objeto: acréscimo de valor, Permanecem multadas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº 033/2013, ASSINATURA: 22/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE PARCERIA Nº 1/2009

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionada na Cláusula Setima, bem como o prazo de execução do Termo de Parceria nº 001/2009, que tem como o objeto o seguinte: Formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Parceria visando a modernização da gestão pública municipal, através de ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos a população, nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT. Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT. Contratada: Agência De Desenv. Econ. E Social Do Centro Oeste - Adesoc (DATA ASSINATURA: 22/07/2015 DATA VIGÊNCIA FINAL: 31/10/2015)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2015, cujo objeto é a aquisição de uma escavadeira hidráulica (nova e sem uso), para implementação da aquicultura familiar no município de Nova Guarita - MT, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativas descritas no Edital. Conforme Edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 03/08/2015, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal (localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita - MT, no horário das 08:30 às 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário) recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1414.

Nova Guarita-MT, 22 de julho de 2015
SIMONE SANTOS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 014/2015, a qual foi julgada deserta em 07/07/2015.

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 016/2015 tendo como objeto a contratação de empresa para construção da Praça no Bairro Jardim II, conforme projeto básico e cronograma físico, da qual sagrou-se vencedora a empresa FABIO DE SOUZA SANTOS - CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no CNPJ 18.629.161/0001-04, com o valor de R\$ 367.716,62 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos). Os representantes das empresas assinaram a ata, renunciando a intenção de interpor recursos.

Nova Mutum-MT, 21 de julho de 2015
CAIBE BENJAMIM DA SILVA
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015 - SRP

Processo Administrativo Nº 46.2015PMNO
 A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2015 PMNO, para seleção de melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pães e outros) destinados à merenda escolar e demais departamentos da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para às 14h00min do dia 04 de AGOSTO de 2015. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaoimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia localizada na Av. Mato Grosso N. 175 - Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contato pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 22 de julho de 2015
ELIETE SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.